

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	047
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Pregão Eletrônico n. 02/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei n.º 14.133/2021
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2025
SETOR REQUISITANTE	Diretoria Executiva
OBJETO	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO	18/02/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**Setor requisitante:** Diretoria Executiva**Responsável pela formalização da demanda:** Mário Rogério Marotta**Data do pedido:** 18/02/2025**Matrícula:** 406**Descrição da necessidade de contratação:**

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

Justificativa da necessidade de contratação considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para viabilizar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

A contratação de uma agência especializada para fornecimento das passagens aéreas pode trazer diversos benefícios e justifica-se por diversas razões, tais como:

- **Eficiência operacional e economia de tempo:** As agências de viagens possuem sistemas de busca que permitem encontrar rapidamente as melhores opções de voos e tarifas, o que economiza tempo e facilita a escolha das melhores opções.
- **Melhores tarifas:** As agências de viagens têm acesso a tarifas exclusivas e negociações com companhias aéreas, o que pode resultar em preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.

Quantidade de serviço ou material:

Contratação de uma agência de viagens para fornecimento de todas as passagens aéreas a serem demandadas pelo CRCMG no período de 12 (doze) meses.

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entregue o material:

31/03/2025

Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação:

Cláudia Dias de Andrade

Indicar o fiscal técnico do contrato:

Vinícius Tadeu Rezende Rosa

Indicar o fiscal substituto:

Andreza Maia Bitarães

Validação do responsável pelo setor requisitante:

Assinado digitalmente por:
MARIO ROGERIO MAROTTA
CPF: 269.729.056-72
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 18/02/2025 12:28:45 -03:00

**De acordo. Encaminhe-se à Gerência de Contratações (GCONT) para prosseguimento:**

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 18/02/2025 12:29:15 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JNJPM-UTRFL-GZG55-GVTS2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIO ROGERIO MAROTTA (CPF 269.729.056-72) em 18/02/2025 12:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 18/02/2025 12:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/JNJPM-UTRFL-GZG55-GVTS2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Setor Requisitante	Diretoria Executiva
Responsável Pela Demanda	Mário Rogério Marotta
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Rezende Rosa Cláudia Dias de Andrade Izaías Angelo Gomes

NECESSIDADE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Viabilizar o deslocamento eficiente, seguro e econômico de conselheiros, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) para outros pontos do território nacional e internacional.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para possibilitar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

A contratação de uma agência especializada para fornecimento das passagens aéreas pode trazer diversos benefícios e justifica-se por diversas razões, tais como:

- **Eficiência operacional e economia de tempo:** As agências de viagens possuem sistemas de busca que permitem encontrar rapidamente as melhores opções de voos e tarifas, o que economiza tempo e facilita a escolha das melhores opções.
- **Melhores tarifas:** As agências de viagens têm acesso a tarifas exclusivas e negociações com companhias aéreas, o que pode resultar em preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.

- **Acesso a serviços adicionais:** As agências de viagens podem oferecer serviços adicionais, como seguro de viagem e reserva de hotéis, o que pode facilitar e garantir a segurança dos servidores públicos que estão viajando a trabalho.
- **Facilidade de gestão:** As agências de viagens podem fornecer relatórios e informações detalhadas sobre as viagens realizadas, o que facilita a gestão e o controle de despesas da administração pública.
- **Conhecimento especializado:** As agências de viagens possuem profissionais especializados em viagens de negócios, que podem oferecer orientações e sugestões sobre os melhores destinos, horários e tarifas, o que pode resultar em viagens mais eficientes e produtivas.

Da mesma forma, a contratação visa atender ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a Resolução CRCMG nº 458/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias, de passagens aéreas e de auxílio deslocamento a conselheiros, delegados seccionais, funcionários e colaboradores do CRCMG.

Entre os objetivos da qualidade previstos no Planejamento Estratégico do CRCMG, estão atrelados à essa contratação: “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada”; “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”; “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”.

Para cumprir, tais objetivos, principalmente, o de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, bem como para atender aos normativos supracitados, é imprescindível o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo CRCMG, em especial, a exigência do sistema informatizado de auto agendamento (self booking), que visa proporcionar eficiência, transparência, eficácia, otimização do tempo e, conseqüente, redução de custos (economicidade) para a entidade.

Um sistema self booking é uma plataforma ou software utilizado por agências de viagens para que seus clientes possam reservar viagens e acomodações de forma autônoma, sem a necessidade de envolvimento direto de agentes de viagens ou departamentos específicos.

Esses sistemas são projetados para facilitar o processo de reserva de viagens corporativas, permitindo que os funcionários façam suas próprias reservas de voos, por meio de uma interface amigável que lhes permite pesquisar opções de viagem, comparar preços, fazer reservas e gerenciar suas itinerâncias.

Os sistemas self booking normalmente também podem ser integrados com políticas e diretrizes de viagem da Entidade, permitindo que os funcionários façam escolhas alinhadas às normas da organização. Além disso, esses sistemas podem incluir recursos como a captura de

informações de gastos, a geração de relatórios e a integração com sistemas de gerenciamento de despesas.

Dessa forma, a implementação de um sistema selfbooking pode trazer benefícios significativos para a Administração, como proporcionar maior autonomia para os funcionários, reduzir custos administrativos, aumentar a transparência, aprimorar o controle das despesas de viagem, entre outros, além de contribuir para que a administração possa dedicar seus recursos humanos e financeiros às suas atividades finalísticas, aumentando sua eficiência operacional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Mário Rogério Marotta

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos intrínsecos do objeto

A agência de viagens contratada será encarregada de prestar assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.

Para a execução desses serviços, a agência deverá disponibilizar acesso a um sistema informatizado de auto agendamento, do tipo self booking, por meio de login e senha para pelo menos 20 usuários simultâneos, que permita ao usuário executar reservas e emissões de bilhetes de forma automatizada; realizar cotação e validar plano de voos com passageiros; consultar informações de melhor rota ou percurso; consultar a frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; impressão de consultas formuladas; alteração/reembolso/cancelamento de bilhetes; combinação de tarifa; e consulta nas companhias aéreas de bilhetes voados, assim como os seguintes requisitos:

- **Interface de usuário intuitiva:** O sistema deve ter uma interface amigável e intuitiva, que permita aos usuários navegar facilmente pelas opções de viagem, realizar pesquisas, fazer reservas e gerenciar seus itinerários sem complicações.
- **Opções abrangentes de pesquisa e reserva:** O sistema deve oferecer uma ampla gama de opções de pesquisa. Deve permitir que os usuários comparem preços, horários, disponibilidade e outros critérios relevantes para tomar decisões informadas.
- **Fluxo de pesquisa, aprovação e emissão:** Todo o processo de pesquisa, aprovação e emissão das passagens aéreas deve ser realizado integralmente no sistema, garantindo rastreabilidade e eficiência. Além disso, os usuários envolvidos devem ser devidamente notificados por e-mail a cada etapa realizada, assegurando transparência e acompanhamento em tempo real.
- **Integração de políticas da organização:** O sistema deve ser capaz de integrar as políticas e diretrizes de viagem da organização. Isso inclui restrições de orçamento, preferências de rotas e percursos, políticas de reembolso e outras diretrizes específicas da empresa.

- **Gerenciamento de despesas:** O sistema deve ser capaz de capturar informações de despesas relacionadas a viagens, além de fornecer recursos para rastrear e categorizar essas despesas, facilitando a geração de relatórios precisos e o processo de reembolso.
- **Relatórios e análises:** O sistema deve fornecer recursos robustos de geração de relatórios, permitindo que a empresa obtenha insights sobre as despesas de viagem, padrões de reserva e outras informações relevantes. Isso pode ajudar a identificar oportunidades de economia, monitorar o cumprimento das políticas e tomar decisões informadas.
- **Suporte e assistência ao usuário:** Embora o objetivo principal de um sistema self booking seja permitir que os funcionários façam suas próprias reservas, é importante que haja suporte disponível em caso de dúvidas ou problemas. Isso pode incluir suporte por telefone, chat online ou outras formas de assistência ao usuário.

A empresa a ser contratada também deverá disponibilizar canal de atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil, por meio de central de telefonia (call center), telefone fixo ou celular, de forma a permitir aos usuários responsáveis a efetivação de reserva, alteração ou emissão de bilhetes em caso de indisponibilidade pontual do sistema.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG.

Requisitos legais e regulamentares:

- Instrução Normativa SLTI No 03, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução CFC n.º 1.370/2011, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.
- Resolução CRCMG nº. 396/2018, que dispõe sobre o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e suas alterações.
- Resolução CRCMG nº. 395/2018, que dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências e suas alterações.
- Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o qual regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto à aquisição de passagens aéreas.
- Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo.

Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica.

Continuidade dos serviços

Conforme conceito dado pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Verificada a natureza de serviços contínuos, admite-se a prorrogação do contrato até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para viabilizar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Note-se que se trata de uma necessidade permanente que está diretamente alinhada ao cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, no que se refere ao Programa de Educação Profissional Continuada e de participação de reuniões com autoridades e demais membros do sistema CFC/CRCs em todo o território nacional.

À visto, tem-se que os serviços de agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais apresentam natureza continuada, admitida, portanto, sua prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso formalizado por instrumento de contrato.

Transição contratual

Não haverá necessidade de transição contratual.

Serviços de natureza comum

Os serviços de agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais são bastante comuns e usuais, com especificações que podem ser objetivamente definidas no edital, contando ampla gama de fornecedores disponíveis no mercado, conforme trazido nestes Estudos Técnicos.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Soluções disponíveis no mercado:

Agenciamento - Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (sistema informatizado, e-mail e telefone).

Compra Direta - Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

A partir de 01/01/2018, devido ao término do prazo previsto pela Lei 13.043/2014 para a retenção dos tributos na fonte, os órgãos do governo federal ficaram impedidos de emitir bilhetes aéreos nacionais diretamente das companhias aéreas (fonte: <http://www.planejamento.gov.br/noticias/nota-de-esclarecimento-sobre-aquisicao-de-passagens-aereas>). Contudo, no dia 26/03/2019 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Medida Provisória Nº 877, de 25/03/2019, que altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal. A MP estabelece a dispensa da retenção dos tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

Para que o CRCMG pudesse utilizar a compra direta, diversos ajustes deveriam ser feitos tais como: adesão e customização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP),

utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), adesão ao cartão corporativo - passagens, treinamento de funcionários, adequação da rotina administrativa do Departamento de Contabilidade, Departamento Financeiro e do Departamento de Passagens e Diárias.

A receita do CRCMG advém, majoritariamente, das anuidades pagas pelos profissionais da contabilidade registrados, além das receitas financeiras que também somam uma fatia significativa da arrecadação. Dessa forma seus recursos são próprios e não possuem vinculação à programação financeira do Governo Federal e, consequentemente, ao SIAFI e SIASG, o que inviabiliza a aquisição de passagens aéreas de forma direta com as companhias aéreas.

Em pesquisa realizada acerca de contratações da Administração Pública, utilizadas inclusive para aferição de estimativa de custo, constata-se que é, amplamente, adotada a solução de agenciamento, ou seja, a contratação de empresas especializadas em agenciamento de viagens para fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas.

Dessa forma, dentre as soluções disponíveis no mercado, considera-se mais viável para o CRCMG, em termos técnicos, operacionais e econômicos, a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, sendo altamente ampla a gama de empresas disponíveis no mercado para atender às necessidades do CRCMG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, a qual será responsável pelos serviços emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, através de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Os serviços serão prestados de forma contínua, tendo em vista sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CRCMG, de modo que sua interrupção irá comprometer a prestação de um serviço e a missão institucional.

O serviço é de natureza comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva, não gerando a contratação, nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o CRCMG.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base no relatório de passagens aéreas emitidas no mês anterior.

7. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantidades estimadas

A estimativa de quantidades e valores do contrato será baseada no histórico de emissão de passagens aéreas e na previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Histórico de emissão de bilhetes de passagens aéreas

Período	Passagens Nacionais		Passagens Internacionais		Total Geral	
	N.º de bilhetes emitidos	Valor	N.º de bilhetes emitidos	Valor	N.º de bilhetes emitidos	Valor
Julho/2022 - Maio/2023	139	R\$ 194.046,70	15	R\$ 131.974,82	154	R\$ 326.021,52
Junho/2023 - Maio/2024	245	R\$ 428.289,12	7	R\$ 50.324,05	252	R\$ 478.613,17

Estimativa para a nova contratação

Com base no histórico de consumo e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho do CRCMG, projeta-se a seguinte estimativa de gastos com passagens aéreas para o período de 12 (doze) meses:

Período de 12 meses	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor total
	270	R\$ 2.186,00	R\$ 590.220,00	17	R\$ 8.987,00	R\$ 152.779,00	287	R\$ 742.999,00

O número estimado de bilhetes de passagens nacionais a serem emitidos no período foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Número de bilhetes emitidos no período informado de 12 meses + acréscimo de 10% como margem de segurança + possíveis demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual (eventos programados pelo CRCMG e pelo CFC para 2025 e 2026, com grande número de participantes oriundos do CRCMG).

O número estimado de bilhetes de passagens internacionais a serem emitidos no período foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Número de bilhetes emitidos no período informado de 12 meses (considerando que os eventos internacionais dos quais o CRCMG normalmente participa têm periodicidade bianual) + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado)

Os valores dos bilhetes de passagens nacionais e internacionais a serem emitidos no período foram calculados com base nos seguintes parâmetros:

- Média dos valores dos bilhetes emitidos no período contratual levantado + acréscimo de 25% correspondente as projeções de variação de preços (arredondado).
 - Esse acréscimo de 25% nos valores dos bilhetes se baseia no percentual de variação do preço médio das passagens apurado nos períodos de 12 (doze) meses levantados.

Com base nos critérios acima descritos, o valor estimado para emissão de bilhetes de passagens aéreas no contrato, será de R\$742.999,00.

Embora a estimativa do contrato se baseie tanto no histórico de consumo quanto nas previsões orçamentárias, observa-se uma discrepância entre o valor total estimado e o valor total orçado no plano de trabalho. Isso ocorre porque nem todas as despesas previstas são plenamente executadas, conforme revela o histórico de execuções orçamentárias anteriores.

A título de exemplo:

Em 2024, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 314.672,02, correspondendo a 30,06% da dotação orçamentária para o exercício, que havia sido estimada em R\$ 1.046.700,00.

Em 2023, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 424.935,38, correspondendo a 46,3% da dotação orçamentária, que havia sido estimada em R\$ 918.200,00.

Já em 2022, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 307.941,13, representando 42,4% da dotação orçamentária, que era de R\$ 725.700,00.

Dessa forma, visando elaborar uma estimativa o mais próximo possível da realidade, prioriza-se o histórico de consumo, acrescentando uma margem de segurança e demandas pontuais previstas para o novo período de vigência do contrato que possam divergir do histórico.

Estimativa do valor da contratação

O efetivo valor estimado da contratação será determinado valor global anual da proposta, o qual poderá apresentar percentual desconto sobre o custo total estimado de bilhetes emitidos (R\$ 742.999,00) ou cobrar taxa de agenciamento por serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem), considerando a quantidade total estimada de bilhetes emitidos (287), observado o seguinte:

No caso de oferta de taxa de agenciamento RAV (Remuneração do Agente de Viagem):

Descrição	Qtd estimada de bilhetes emitidos (A)	Valor estimado da taxa de agenciamento (máximo aceitável) (B)	Custo estimado total (A x B)
Serviços de emissão de passagens	287	R\$6,67	R\$1.914,29
Custo estimado com passagens aéreas, incluindo taxa de embarque			R\$742.999,00
Total estimado máximo admitido no caso de RAV			R\$744.913,29

O valor estimado da taxa de agenciamento foi obtido por meio de pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme planilha anexa juntada ao processo.

Caso a proposta do licitante seja inferior ao custo total estimado de bilhetes emitidos (R\$ 742.999,00), a proposta será considerada como desconto, como exemplo, presumindo, hipoteticamente, a oferta de **1% (um por cento)** de desconto, seria obtido o seguinte valor:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	1%	R\$735.569,01

Assim, além da possibilidade de proposta com taxa positiva, é conveniente a adoção da oferta de desconto, o entendimento está de acordo com o que vem sendo praticado pela Administração Pública, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2022 do TCU e Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023 do CRM-ES. Ademais, a medida está em consonância com Parecer nº 06/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

A agência de turismo é remunerada mediante uma taxa de administração. Ocorre que a agência de turismo também auferir uma remuneração das companhias aéreas. A dimensão dos serviços prestados em favor da Administração pode assegurar à agência de turismo uma remuneração suficiente e satisfatória em face das companhias aéreas. Então, admite-se que a agência de turismo dispensa a taxa de administração ou, mesmo, desembolse valores em favor da Administração. Não se configurará necessariamente, em tais casos, proposta inexecutável, ainda que o particular ofereça serviços por valor igual a zero ou por valor negativo. A questão fundamental será a existência de um mecanismo de remuneração adicional, distinto do pagamento realizado pela Administração.

Contudo, para auxiliar na fiscalização do contrato, deverá exigido que a contratada apresente ao CRCMG todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para que o CRCMG possa gerir e controlar os serviços executados de forma adequada não é viável o parcelamento da solução.

O parcelamento da solução também se mostra desnecessário, uma vez que o objeto da contratação pode ser plenamente cumprido por uma única contratação, tendo em vista que existem diversas empresas no mercado aptas para executarem o objeto na sua integralidade, não prejudicando, portanto, a amplitude da concorrência do certame.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

A contratação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais está plenamente alinhada com o Planejamento Estratégico do CRCMG, tendo em vista que pode contribuir para consecução dos quatro objetivos estratégicos propostos pela Entidade, quais sejam: de “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”; de “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”, de “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG” e de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”.

Importante ressaltar, também, que os recursos orçamentários para contratação dos serviços estão previstos no Plano de Trabalho de 2025 do CRCMG, distribuídos em diversos projetos, assim como a realização do processo de contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CRCMG, disponível no Portal do CRCMG.

PLANEJAMENTO

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas pode trazer diversos benefícios em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Abaixo estão alguns demonstrativos dos resultados pretendidos:

a) Economia de tempo e esforço: ao contratar uma agência de viagens, o CRCMG terá acesso a profissionais especializados que lidam diariamente com reservas de passagens aéreas. Isso significa serão economizados tempo e esforço, pois não precisará pesquisar múltiplos sites ou entrar em contato com várias companhias aéreas para encontrar a melhor opção, uma vez que a agência fará esse trabalho, comparando preços, rotas e horários, garantindo a melhor opção disponível.

b) Obtenção de tarifas competitivas: as agências de viagens têm acesso a tarifas especiais e acordos com companhias aéreas devido ao seu volume de vendas. Isso pode resultar em tarifas mais baixas do que as encontradas em canais de reserva convencionais. Além disso, a agência pode ter conhecimento de promoções e descontos especiais que não estão disponíveis ao público em geral.

c) Gerenciamento eficiente de despesas de viagem: uma agência de viagens pode ajudar a controlar e otimizar as despesas de viagem. Ela fornecerá relatórios detalhados de gastos, permitindo a análise dos custos de viagem e identificando áreas onde é possível economizar. Com base nesses relatórios, o CRCMG pode implementar políticas de viagem mais eficientes e tomar decisões informadas para reduzir despesas desnecessárias.

d) Assistência durante a viagem: uma agência de viagens não apenas emite bilhetes de passagens aéreas, mas também oferece suporte e assistência durante toda a jornada. Se houver alterações nos voos, cancelamentos ou outros problemas, a agência pode ajudar a reagendar ou fazer as alterações necessárias, economizando tempo e minimizando o impacto dos imprevistos.

e) Gerenciamento centralizado: ao centralizar as reservas de passagens aéreas em uma agência, o CRCMG terá um ponto de contato único para todas as suas necessidades de viagem. Isso simplifica o processo de reserva e elimina a necessidade de interagir diretamente com várias companhias aéreas. A agência pode cuidar de todas as solicitações e oferecer suporte personalizado, garantindo uma experiência de viagem mais tranquila.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impacto ambiental relacionado à presente contratação.

VIABILIDADE

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos consignados neste estudo, foi possível constatar que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, a qual será responsável pelos serviços emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, através de sistema informatizado (self Booking), e-mail e telefone, durante o período de 12 (doze), estão alinhados com o Planejamento Estratégico do CRCMG e com o interesse público; que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes; que a solução escolhida está de acordo com a prática de mercado, havendo diversas empresas especializadas e qualificadas para prestarem os serviços na forma pretendida; e que a solução se mostra viável e adequada tecnicamente e economicamente para satisfazer a necessidade apresentada no estudo.

Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação objeto deste estudo é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e oportunidade.

15. RESPONSÁVEIS

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Cláudia Dias de Andrade
Membro

Izaias Ângelo Gomes
Membro

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (*self booking*), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à atividade finalística do CRCMG, conforme justificativa de necessidade da contratação apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, do CRCMG, disponibilizado no sítio www.crcmg.org.br, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definições:

- 4.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 4.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 4.1.3. Sistema *self booking* é uma ferramenta digital voltada à viagem corporativa, reunindo em uma só plataforma todas as informações e processos de uma viagem, desde seu planejamento até o *checkout*.

4.2. Especificações

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1. A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência do contrato:

4.2.1.1. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

4.2.1.2. Indicar um preposto para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, sendo disponibilizado seu contato de e-mail e telefone para tratamento de questões relacionadas à execução do contrato, além de estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

4.2.1.3. Fornecer ferramenta web de auto agendamento (*self booking*) para acesso simultâneo de, pelo menos, 20 usuários indicados pelo CRCMG, mediante login e senha, com o objetivo de garantir eficiência e economicidade na aquisição de passagens aéreas, em conformidade com a legislação vigente.

4.2.1.4: O sistema deve oferecer as seguintes funcionalidades:

- a) **Pesquisa e reserva:** Cotação de passagens, consulta de melhor rota e frequência de voos, identificação da menor tarifa disponível e realização de reservas.
- b) **Gestão de bilhetes:** Aprovação e emissão automatizada dos bilhetes, acompanhamento do status da emissão e impressão das consultas realizadas.
- c) **Alterações e cancelamentos:** Solicitação de reembolso, alteração e cancelamento de bilhetes.
- d) **Relatórios:** Consulta de bilhetes utilizados para controle e prestação de contas.

4.2.1.5. Além das funcionalidades acima descritas o sistema *self booking* deve atender aos seguintes requisitos:

- a) **Funcionamento ininterrupto:** Funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dias não úteis;
- b) **Acessibilidade:** Deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge, Firefox e Chrome,
- c) em suas últimas versões;
- d) **Interface intuitiva e amigável:** Deve permitir navegação fácil e intuitiva, possibilitando que os usuários realizem pesquisas, façam reservas e gerenciem seus itinerários sem dificuldades.
- e) **Reservas e emissão:** Deve contemplar a reserva e emissão de passagens aéreas para destinos nacionais e internacionais.
- f) **Consulta unificada de voos:** Deve oferecer uma tela única para consulta simultânea de voos das principais companhias aéreas nacionais, apresentando trechos, número dos voos, horários, tipo de aeronave, classes de bilhete e preços.
- g) **Opções avançadas de pesquisa:** Deve permitir a comparação de preços, horários de saída e chegada, tempo de viagem, disponibilidade e outros critérios relevantes para facilitar a tomada de decisão.
- h) **Detalhamento de valores:** Deve possibilitar a consulta separada dos preços de trechos de ida e volta, bem como das respectivas taxas de embarque, inclusive após a emissão do bilhete.
- i) **Comprovantes e registros:** Deve disponibilizar aos usuários os comprovantes de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes.
- j) **Perfis de usuários:** Deve permitir o cadastro de diferentes perfis, incluindo emissores, aprovadores e gestores, com níveis de acesso específicos.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- k) **Gestão e acompanhamento:** Usuários com perfil de gestor devem ter acesso a todas as reservas e bilhetes emitidos para o CRCMG, com visualização do status atualizado das reservas, fluxo de aprovação e identificação dos responsáveis pela emissão e aprovação.
- l) **Notificações por e-mail:** Enviar notificações por e-mail aos responsáveis pela emissão e aprovação de bilhetes, informando sobre as ações pendentes no sistema.
- m) **Envio de bilhetes por e-mail:** Enviar os bilhetes emitidos para o e-mail do funcionário responsável pela emissão de forma automática pelo próprio sistema e possibilitar o envio para os demais envolvidos (passageiro, autorizador, fiscal do contrato e etc.).
- n) **Relatórios:** Deve fornecer recursos avançados de geração de relatórios, permitindo a análise detalhada das despesas com viagens, o monitoramento dos padrões de reserva e a identificação de oportunidades de economia. Além disso, deve possibilitar a verificação do cumprimento das políticas estabelecidas, garantindo maior transparência e controle sobre os processos. Essas informações devem apoiar a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a eficiência e a otimização da gestão de viagens.;
- o) **Suporte:** Deve oferecer suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, disponibilizando atendimento por telefone, chat online ou outros canais de assistência, garantindo um serviço ágil e eficiente.

4.2.1.6. Realizar treinamento virtual para os usuários indicados pelo CRCMG, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do sistema de gestão de viagens disponibilizado pela CONTRATADA;

4.2.1.6.1. O treinamento deverá ser realizado no início da execução dos serviços e sempre que houver atualizações no sistema de *self-booking* ou quando o CRCMG considerar necessário, garantindo que os usuários estejam plenamente capacitados para sua utilização.

4.2.1.6.2. Além do(s) treinamento(s) a CONTRATADA deverá, ainda, prestar suporte ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, a respeito da utilização do sistema informatizado disponibilizado, sempre que solicitado.

4.2.1.7. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo, independentemente de eventual desconto concedido pela companhia;

4.2.1.8. Além do acesso ao sistema informatizado com todas as funcionalidades exigidas neste documento, a Contratada deverá disponibilizar como meio alternativo de atendimento, telefone ou central telefônica (*call center*), e-mail e outros recursos que proporcionem o esclarecimento de dúvidas, suporte e orientações, bem como a continuidade da execução dos serviços em caso de indisponibilidade do sistema *self booking*.

4.2.1.8.1. O atendimento supramencionado deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários indicados pelo CRCMG, como meio alternativo ao sistema, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes;

4.2.1.8.2. A contratada não poderá utilizar os canais de atendimento citados acima como forma de compensar falhas frequentes ou limitações do sistema *self booking* fornecido.

4.2.1.9. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG;

4.2.1.10. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.11. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo ser observado que:

- a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRCMG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

4.2.1.12. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

4.2.1.13. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

4.2.1.14. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

4.2.1.15. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

4.2.1.16. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas, devendo ser repassado ao CRCMG as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais e tarifas-acordo porventura negociadas;

4.2.1.17. A contratada deverá emitir a fatura mensal com o detalhamento de todas as passagens adquiridas no período, em formato Excel e PDF, com as informações mínimas a seguir:

- a) Número da requisição;
- b) Nome da companhia aérea;
- c) Número do localizador;
- d) Data da emissão do bilhete;
- e) Data do check in e check out;
- f) Nome do Passageiro;
- g) Trecho;
- h) Valor do bilhete;
- i) Valor das taxas aeroportuária;
- j) Valor dos eventuais descontos aplicados; e
- k) Subtotal.
- l) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas).
- m) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV ou percentual de desconto ofertado, conforme o caso;

4.2.1.17.1. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, praticados pelas companhias aéreas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.2.1.17.2. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.2. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição, no momento da reserva, e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRCMG, antes da emissão do bilhete.

4.2.2.1. Caso o CRCMG verifique divergência de valores da reserva feita e do bilhete efetivamente emitido, comunicará à contratada que deverá apurar o ocorrido junto à companhia aérea.

4.2.3. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos acima não serão cobrados.

4.2.4. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, manterá a(s) mesmas(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

4.2.5. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

4.2.6. O CRCMG não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela Contratada e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela contratada deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela contratante através de seu preposto legalmente designado para tal, ficando a contratada, caso contrário, com o ônus excedente.

Sustentabilidade

4.3. O serviço objeto da contratação não requer outros critérios de sustentabilidade específicos além dos inseridos na descrição do objeto.

5. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Não há indicação de marcas ou modelos, sendo necessário apenas que a contratada utilize sistema informatizado compatível com os requisitos estabelecidos, e que esteja plenamente apta a emitir bilhetes das companhias aéreas que operem no território brasileiro, além das principais que operam voos internacionais.

6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

6.1. Não se aplica.

7. Da exigência de carta de solidariedade

7.1. Não se aplica.

Subcontratação

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de um serviço de intermediação que já envolve outros agentes, que são as companhias aéreas. Além disso o objeto em questão exige a execução direta pela parte contratada, de forma a garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos no contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias após assinatura do contrato.

8.1.2. Conforme discriminado no tópico de requisitos da contratação, a contratada deverá realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

8.1.3. Os serviços discriminados acima deverão ser executados por meio de ferramenta web de auto agendamento (*self booking*), com possibilidade de acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens, com a possibilidade de uso simultâneo de filtros diversos; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.

8.1.4. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive as relacionadas ao sistema por meio do qual os serviços serão executados, estão detalhadas no tópico de requisitos da contratação.

8.1.5. Cronograma de realização dos serviços:

8.1.6. Dentro do prazo de **7 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema *self booking* para os usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha.

8.1.7. Dentro do prazo de **10 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá promover um treinamento virtual para os usuários do CRCMG, sobre o uso do sistema *self booking*, visando sua completa e correta operacionalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.1.8. O treinamento deverá ser realizado no formato online e ao vivo, por meio de uma plataforma de videoconferência, Webinar ou similar.

8.1.9. O treinamento deverá ser gravado, permitindo ao CRCMG o acesso posterior conforme necessário.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.1.10. Todas as ações relacionadas ao treinamento, como a criação e disponibilização do link de acesso, operação e gravação, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.1.11. Durante o treinamento, o representante da contratada deverá compartilhar sua tela e apresentar o sistema *self booking* fornecido, demonstrando detalhadamente as funcionalidades do sistema, especialmente as exigidas no requisito da contratação, fazendo simulações e esclarecendo todas as dúvidas dos usuários.
- 8.1.12. Nessa ocasião, todos os usuários já deverão estar de posse do login e senha para que possam acompanhar a demonstração do sistema.

Prazos para a execução dos serviços:

8.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

- 8.2.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.2.2. Emitir as passagens aéreas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.
- 8.2.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.
- 8.2.4. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas no prazo máximo de 1 (uma) hora, desde que comunicada a urgência.
- 8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.
- 8.2.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.3. Os serviços serão prestados por meio de ferramenta web do tipo *self booking*, podendo ser operado pela contratada de qualquer local, desde que atendidos todos os requisitos previstos no tópico específico, especialmente no que se refere aos meios de comunicação exigidos pelo CRCMG.
- 8.4. O sistema *self booking* a ser disponibilizado pela Contratada deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil.
- 8.5. O atendimento telefônico e por e-mail para suporte e orientação aos usuários, deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários do CRCMG, também, a utilização desses canais como meio alternativo ao sistema informatizado, em caso de indisponibilidade, para execução dos serviços objeto do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

8.6.1. Estimativa para a nova contratação:

8.6.1.1. Com base no histórico de consumo e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho do CRCMG, projeta-se a seguinte estimativa de gastos com passagens aéreas para o objeto em epígrafe:

Período de 12 meses	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor total
	270	R\$ 2.186,00	R\$ 590.220,00	17	R\$ 8.987,00	R\$ 152.779,00	287	R\$ 742.999,00

**A quantidade estimada foi calculada com base no número de bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado) + demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual.*

*** O valor estimado das passagens foi calculado com base na média dos valores dos bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 25% correspondente a possíveis reajustes (arredondado), baseado no histórico de elevação dos preços médios das passagens dos últimos dois anos.*

8.6.2. Com base no valor estimado de gastos com bilhetes de passagens aéreas (R\$742.999,00), a depender do valor ofertado na proposta da licitante, poderá resultar em desconto percentual ou cobrança de taxa de agenciamento por serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem).

8.6.3. O item 13 deste Termo de Referência traz maior detalhamento sobre a dinâmica de apresentação da proposta, considerando a possibilidade de resultar em desconto sobre o valor estimado de gastos com passagens aéreas ou de cobrança de RAV (Remuneração do Agente de Viagem, por serviço).

9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter meios de comunicação com o preposto durante toda a vigência do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico ou o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

11.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

11.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

Liquidação

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.14.1. o prazo de validade;
- 11.14.2. a data da emissão;
- 11.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.14.5. o valor a pagar; e
- 11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

Prazo de pagamento

11.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

11.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

12.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, por período não inferior a 1 (um) ano.

12.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.27.2. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de tal período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.28. Certificado de Cadastro no Cadastur – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, nos termos da Portaria MTUR nº 38/2021, do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

12.29. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais;

12.30. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

12.30.1. Na hipótese de a licitante não possuir as declarações referidas no item 12.30, poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora (agência de viagem intermediadora), desde que a licitante comprove o vínculo com a empresa consolidadora.

12.30.2. A relação comercial com empresa consolidadora não eximirá a contratada de cumprimento das disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG.

12.31. Registro perante a International Air Transport Association (IATA);

12.31.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

12.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.3. De acordo com o levantamento realizado, o custo total estimado com a emissão de passagens aéreas é de R\$ 742.999,00 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

13.4. Na elaboração da sua proposta, o licitante poderá apresentar percentual desconto sobre o custo total estimado (R\$ 742.999,00) ou cobrar taxa de agenciamento por serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem), considerando a quantidade total estimada de bilhetes emitidos (287).

13.5. No caso de oferta de taxa de agenciamento RAV (Remuneração do Agente de Viagem), conforme apurado em pesquisa de preços de contratações similares da Administração Pública, o valor máximo aceitável será de R\$744.913,29 (setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos), de acordo com o demonstrado abaixo:

Descrição	Qtd estimada de bilhetes emitidos (A)	Valor estimado da taxa de agenciamento (máximo aceitável) (B)	Custo estimado total (A x B)
Serviços de emissão de passagens	287	R\$6,67	R\$1.914,29
Custo estimado com passagens aéreas, incluindo taxa de embarque			R\$742.999,00
Total estimado máximo admitido no caso de RAV			R\$744.913,29

13.6. Caso a proposta do licitante seja pela aplicação de desconto, percentual ofertado considerará o montante do custo estimado de gastos com bilhetes de passagens aéreas, como exemplo, presumindo, hipoteticamente, a oferta de **1% (um por cento)** de desconto, seria obtido o seguinte valor:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	1%	R\$735.569,01

13.7. A proposta inserida no sistema considerará o valor total ofertado, acrescido da taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem) ou reduzido de acordo com o percentual de desconto a ser praticado pela licitante, conforme o caso.

13.8. **O valor do bilhete a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.**

13.8.1. **Para comprovação do item acima e possibilitar a fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, podendo ocorrer na forma de notas de créditos.

- 13.9. Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 13.10. Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 13.11. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 13.12. **Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.**
- 13.13. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 13.14. A RAV (Remuneração do Agente de Viagem) será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.
- 13.15. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.
- 13.16. No caso de a proposta resultar em desconto, o percentual será aplicado sobre o valor da do bilhete emitido para cada passagem.
- 13.17. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 13.18. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, softwares, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.
- 13.19. O valor de referência acima configura o preço máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela contratação dos serviços objeto deste Procedimento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.
- 14.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Projeto(s): 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
 - II) Conta(s) Contábil(eis): 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003
 - III) Centro de Custo: Diversos
- 14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE DO CRCMG

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2025

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
925152

OBJETO

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 744.913,29 (setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/03/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(Processo Administrativo n.º 047/2025)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), com sede na rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total do item;
- 4.2. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação da Remuneração do Agente de Viagem-RAV ou o Percentual de Desconto, o qual deverá ser consignado na proposta, conforme o caso, observado Anexo III – Modelo de Proposta.
- 4.2.1. Para um melhor dimensionamento e entendimento da forma de elaboração da proposta, ver item 13 – Estimativas do Valor da Contratação, constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia no Portal de Compras Governamental.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crcmg.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo correio eletrônico licitacao@crcmg.org.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crcmg.org.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (*self booking*), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à atividade finalística do CRCMG, conforme justificativa de necessidade da contratação apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, do CRCMG, disponibilizado no site www.crcmg.org.br, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definições:

- 4.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 4.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 4.1.3. Sistema *self booking* é uma ferramenta digital voltada à viagem corporativa, reunindo em uma só plataforma todas as informações e processos de uma viagem, desde seu planejamento até o *checkout*.

4.2. Especificações

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1. A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência do contrato:

4.2.1.1. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

4.2.1.2. Indicar um preposto para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, sendo disponibilizado seu contato de e-mail e telefone para tratamento de questões relacionadas à execução do contrato, além de estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

4.2.1.3. Fornecer ferramenta web de auto agendamento (*self booking*) para acesso simultâneo de, pelo menos, 20 usuários indicados pelo CRCMG, mediante login e senha, com o objetivo de garantir eficiência e economicidade na aquisição de passagens aéreas, em conformidade com a legislação vigente.

4.2.1.4: O sistema deve oferecer as seguintes funcionalidades:

- a) **Pesquisa e reserva:** Cotação de passagens, consulta de melhor rota e frequência de voos, identificação da menor tarifa disponível e realização de reservas.
- b) **Gestão de bilhetes:** Aprovação e emissão automatizada dos bilhetes, acompanhamento do status da emissão e impressão das consultas realizadas.
- c) **Alterações e cancelamentos:** Solicitação de reembolso, alteração e cancelamento de bilhetes.
- d) **Relatórios:** Consulta de bilhetes utilizados para controle e prestação de contas.

4.2.1.5. Além das funcionalidades acima descritas o sistema *self booking* deve atender aos seguintes requisitos:

- a) **Funcionamento ininterrupto:** Funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dias não úteis;
- b) **Acessibilidade:** Deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge, Firefox e Chrome,
- c) em suas últimas versões;
- d) **Interface intuitiva e amigável:** Deve permitir navegação fácil e intuitiva, possibilitando que os usuários realizem pesquisas, façam reservas e gerenciem seus itinerários sem dificuldades.
- e) **Reservas e emissão:** Deve contemplar a reserva e emissão de passagens aéreas para destinos nacionais e internacionais.
- f) **Consulta unificada de voos:** Deve oferecer uma tela única para consulta simultânea de voos das principais companhias aéreas nacionais, apresentando trechos, número dos voos, horários, tipo de aeronave, classes de bilhete e preços.
- g) **Opções avançadas de pesquisa:** Deve permitir a comparação de preços, horários de saída e chegada, tempo de viagem, disponibilidade e outros critérios relevantes para facilitar a tomada de decisão.
- h) **Detalhamento de valores:** Deve possibilitar a consulta separada dos preços de trechos de ida e volta, bem como das respectivas taxas de embarque, inclusive após a emissão do bilhete.
- i) **Comprovantes e registros:** Deve disponibilizar aos usuários os comprovantes de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes.
- j) **Perfis de usuários:** Deve permitir o cadastro de diferentes perfis, incluindo emissores, aprovadores e gestores, com níveis de acesso específicos.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- k) **Gestão e acompanhamento:** Usuários com perfil de gestor devem ter acesso a todas as reservas e bilhetes emitidos para o CRCMG, com visualização do status atualizado das reservas, fluxo de aprovação e identificação dos responsáveis pela emissão e aprovação.
- l) **Notificações por e-mail:** Enviar notificações por e-mail aos responsáveis pela emissão e aprovação de bilhetes, informando sobre as ações pendentes no sistema.
- m) **Envio de bilhetes por e-mail:** Enviar os bilhetes emitidos para o e-mail do funcionário responsável pela emissão de forma automática pelo próprio sistema e possibilitar o envio para os demais envolvidos (passageiro, autorizador, fiscal do contrato e etc.).
- n) **Relatórios:** Deve fornecer recursos avançados de geração de relatórios, permitindo a análise detalhada das despesas com viagens, o monitoramento dos padrões de reserva e a identificação de oportunidades de economia. Além disso, deve possibilitar a verificação do cumprimento das políticas estabelecidas, garantindo maior transparência e controle sobre os processos. Essas informações devem apoiar a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a eficiência e a otimização da gestão de viagens.;
- o) **Suporte:** Deve oferecer suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, disponibilizando atendimento por telefone, chat online ou outros canais de assistência, garantindo um serviço ágil e eficiente.

4.2.1.6. Realizar treinamento virtual para os usuários indicados pelo CRCMG, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do sistema de gestão de viagens disponibilizado pela CONTRATADA;

4.2.1.6.1. O treinamento deverá ser realizado no início da execução dos serviços e sempre que houver atualizações no sistema de *self-booking* ou quando o CRCMG considerar necessário, garantindo que os usuários estejam plenamente capacitados para sua utilização.

4.2.1.6.2. Além do(s) treinamento(s) a CONTRATADA deverá, ainda, prestar suporte ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, a respeito da utilização do sistema informatizado disponibilizado, sempre que solicitado.

4.2.1.7. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo, independentemente de eventual desconto concedido pela companhia;

4.2.1.8. Além do acesso ao sistema informatizado com todas as funcionalidades exigidas neste documento, a Contratada deverá disponibilizar como meio alternativo de atendimento, telefone ou central telefônica (*call center*), e-mail e outros recursos que proporcionem o esclarecimento de dúvidas, suporte e orientações, bem como a continuidade da execução dos serviços em caso de indisponibilidade do sistema *self booking*.

4.2.1.8.1. O atendimento supramencionado deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários indicados pelo CRCMG, como meio alternativo ao sistema, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes;

4.2.1.8.2. A contratada não poderá utilizar os canais de atendimento citados acima como forma de compensar falhas frequentes ou limitações do sistema *self booking* fornecido.

4.2.1.9. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG;

4.2.1.10. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.11. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo ser observado que:

- a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRCMG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

4.2.1.12. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

4.2.1.13. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

4.2.1.14. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

4.2.1.15. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

4.2.1.16. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas, devendo ser repassado ao CRCMG as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais e tarifas-acordo porventura negociadas;

4.2.1.17. A contratada deverá emitir a fatura mensal com o detalhamento de todas as passagens adquiridas no período, em formato Excel e PDF, com as informações mínimas a seguir:

- a) Número da requisição;
- b) Nome da companhia aérea;
- c) Número do localizador;
- d) Data da emissão do bilhete;
- e) Data do check in e check out;
- f) Nome do Passageiro;
- g) Trecho;
- h) Valor do bilhete;
- i) Valor das taxas aeroportuária;
- j) Valor dos eventuais descontos aplicados; e
- k) Subtotal.
- l) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas).
- m) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV ou percentual de desconto ofertado, conforme o caso;

4.2.1.17.1. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, praticados pelas companhias aéreas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.2.1.17.2. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.2. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição, no momento da reserva, e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRCMG, antes da emissão do bilhete.

4.2.2.1. Caso o CRCMG verifique divergência de valores da reserva feita e do bilhete efetivamente emitido, comunicará à contratada que deverá apurar o ocorrido junto à companhia aérea.

4.2.3. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos acima não serão cobrados.

4.2.4. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, manterá a(s) mesmas(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

4.2.5. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

4.2.6. O CRCMG não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela Contratada e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela contratada deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela contratante através de seu preposto legalmente designado para tal, ficando a contratada, caso contrário, com o ônus excedente.

Sustentabilidade

4.3. O serviço objeto da contratação não requer outros critérios de sustentabilidade específicos além dos inseridos na descrição do objeto.

5. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Não há indicação de marcas ou modelos, sendo necessário apenas que a contratada utilize sistema informatizado compatível com os requisitos estabelecidos, e que esteja plenamente apta a emitir bilhetes das companhias aéreas que operem no território brasileiro, além das principais que operam voos internacionais.

6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

6.1. Não se aplica.

7. Da exigência de carta de solidariedade

7.1. Não se aplica.

Subcontratação

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de um serviço de intermediação que já envolve outros agentes, que são as companhias aéreas. Além disso o objeto em questão exige a execução direta pela parte contratada, de forma a garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos no contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias após assinatura do contrato.

8.1.2. Conforme discriminado no tópico de requisitos da contratação, a contratada deverá realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

8.1.3. Os serviços discriminados acima deverão ser executados por meio de ferramenta web de auto agendamento (*self booking*), com possibilidade de acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens, com a possibilidade de uso simultâneo de filtros diversos; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.

8.1.4. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive as relacionadas ao sistema por meio do qual os serviços serão executados, estão detalhadas no tópico de requisitos da contratação.

8.1.5. Cronograma de realização dos serviços:

8.1.6. Dentro do prazo de **7 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema *self booking* para os usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha.

8.1.7. Dentro do prazo de **10 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá promover um treinamento virtual para os usuários do CRCMG, sobre o uso do sistema *self booking*, visando sua completa e correta operacionalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.1.8. O treinamento deverá ser realizado no formato online e ao vivo, por meio de uma plataforma de videoconferência, Webinar ou similar.

8.1.9. O treinamento deverá ser gravado, permitindo ao CRCMG o acesso posterior conforme necessário.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.1.10. Todas as ações relacionadas ao treinamento, como a criação e disponibilização do link de acesso, operação e gravação, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.1.11. Durante o treinamento, o representante da contratada deverá compartilhar sua tela e apresentar o sistema *self booking* fornecido, demonstrando detalhadamente as funcionalidades do sistema, especialmente as exigidas no requisito da contratação, fazendo simulações e esclarecendo todas as dúvidas dos usuários.
- 8.1.12. Nessa ocasião, todos os usuários já deverão estar de posse do login e senha para que possam acompanhar a demonstração do sistema.

Prazos para a execução dos serviços:

8.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

- 8.2.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.2.2. Emitir as passagens aéreas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.
- 8.2.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.
- 8.2.4. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas no prazo máximo de 1 (uma) hora, desde que comunicada a urgência.
- 8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.
- 8.2.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.3. Os serviços serão prestados por meio de ferramenta web do tipo *self booking*, podendo ser operado pela contratada de qualquer local, desde que atendidos todos os requisitos previstos no tópico específico, especialmente no que se refere aos meios de comunicação exigidos pelo CRCMG.
- 8.4. O sistema *self booking* a ser disponibilizado pela Contratada deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil.
- 8.5. O atendimento telefônico e por e-mail para suporte e orientação aos usuários, deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários do CRCMG, também, a utilização desses canais como meio alternativo ao sistema informatizado, em caso de indisponibilidade, para execução dos serviços objeto do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 8.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

8.6.1. Estimativa para a nova contratação:

8.6.1.1. Com base no histórico de consumo e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho do CRCMG, projeta-se a seguinte estimativa de gastos com passagens aéreas para o objeto em epígrafe:

Período de 12 meses	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor total
	270	R\$ 2.186,00	R\$ 590.220,00	17	R\$ 8.987,00	R\$ 152.779,00	287	R\$ 742.999,00

**A quantidade estimada foi calculada com base no número de bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado) + demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual.*

*** O valor estimado das passagens foi calculado com base na média dos valores dos bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 25% correspondente a possíveis reajustes (arredondado), baseado no histórico de elevação dos preços médios das passagens dos últimos dois anos.*

8.6.2. Com base no valor estimado de gastos com bilhetes de passagens aéreas (R\$742.999,00), a depender do valor ofertado na proposta da licitante, poderá resultar em desconto percentual ou cobrança de taxa de agenciamento por serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem).

8.6.3. O item 13 deste Termo de Referência traz maior detalhamento sobre a dinâmica de apresentação da proposta, considerando a possibilidade de resultar em desconto sobre o valor estimado de gastos com passagens aéreas ou de cobrança de RAV (Remuneração do Agente de Viagem, por serviço).

9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter meios de comunicação com o preposto durante toda a vigência do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico ou o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

11.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

11.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

Liquidação

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.14.1. o prazo de validade;
- 11.14.2. a data da emissão;
- 11.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.14.5. o valor a pagar; e
- 11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

Prazo de pagamento

11.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

11.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

12.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

12.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, por período não inferior a 1 (um) ano.

12.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.27.2. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de tal período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.28. Certificado de Cadastro no Cadastur – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, nos termos da Portaria MTUR nº 38/2021, do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

12.29. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais;

12.30. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

12.30.1. Na hipótese de a licitante não possuir as declarações referidas no item 12.30, poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora (agência de viagem intermediadora), desde que a licitante comprove o vínculo com a empresa consolidadora.

12.30.2. A relação comercial com empresa consolidadora não eximirá a contratada de cumprimento das disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG.

12.31. Registro perante a International Air Transport Association (IATA);

12.31.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

12.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.3. De acordo com o levantamento realizado, o custo total estimado com a emissão de passagens aéreas é de R\$ 742.999,00 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

13.4. Na elaboração da sua proposta, o licitante poderá apresentar percentual desconto sobre o custo total estimado (R\$ 742.999,00) ou cobrar taxa de agenciamento por serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem), considerando a quantidade total estimada de bilhetes emitidos (287).

13.5. No caso de oferta de taxa de agenciamento RAV (Remuneração do Agente de Viagem), conforme apurado em pesquisa de preços de contratações similares da Administração Pública, o valor máximo aceitável será de R\$744.913,29 (setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos), de acordo com o demonstrado abaixo:

Descrição	Qtd estimada de bilhetes emitidos (A)	Valor estimado da taxa de agenciamento (máximo aceitável) (B)	Custo estimado total (A x B)
Serviços de emissão de passagens	287	R\$6,67	R\$1.914,29
Custo estimado com passagens aéreas, incluindo taxa de embarque			R\$742.999,00
Total estimado máximo admitido no caso de RAV			R\$744.913,29

13.6. Caso a proposta do licitante seja pela aplicação de desconto, percentual ofertado considerará o montante do custo estimado de gastos com bilhetes de passagens aéreas, como exemplo, presumindo, hipoteticamente, a oferta de **1% (um por cento)** de desconto, seria obtido o seguinte valor:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	1%	R\$735.569,01

13.7. A proposta inserida no sistema considerará o valor total ofertado, acrescido da taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem) ou reduzido de acordo com o percentual de desconto a ser praticado pela licitante, conforme o caso.

13.8. O valor do bilhete a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

13.8.1. Para comprovação do item acima e possibilitar a fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, podendo ocorrer na forma de notas de créditos.

- 13.9. Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 13.10. Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 13.11. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 13.12. **Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.**
- 13.13. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 13.14. A RAV (Remuneração do Agente de Viagem) será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.
- 13.15. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.
- 13.16. No caso de a proposta resultar em desconto, o percentual será aplicado sobre o valor da do bilhete emitido para cada passagem.
- 13.17. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 13.18. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, softwares, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.
- 13.19. O valor de referência acima configura o preço máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela contratação dos serviços objeto deste Procedimento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.
- 14.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Projeto(s): 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
 - II) Conta(s) Contábil(eis): 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003
 - III) Centro de Custo: Diversos
- 14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE DO CRCMG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Setor Requisitante	Diretoria Executiva
Responsável Pela Demanda	Mário Rogério Marotta
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Rezende Rosa Cláudia Dias de Andrade Izaías Angelo Gomes

NECESSIDADE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Viabilizar o deslocamento eficiente, seguro e econômico de conselheiros, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) para outros pontos do território nacional e internacional.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para possibilitar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

A contratação de uma agência especializada para fornecimento das passagens aéreas pode trazer diversos benefícios e justifica-se por diversas razões, tais como:

- **Eficiência operacional e economia de tempo:** As agências de viagens possuem sistemas de busca que permitem encontrar rapidamente as melhores opções de voos e tarifas, o que economiza tempo e facilita a escolha das melhores opções.
- **Melhores tarifas:** As agências de viagens têm acesso a tarifas exclusivas e negociações com companhias aéreas, o que pode resultar em preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.

- **Acesso a serviços adicionais:** As agências de viagens podem oferecer serviços adicionais, como seguro de viagem e reserva de hotéis, o que pode facilitar e garantir a segurança dos servidores públicos que estão viajando a trabalho.
- **Facilidade de gestão:** As agências de viagens podem fornecer relatórios e informações detalhadas sobre as viagens realizadas, o que facilita a gestão e o controle de despesas da administração pública.
- **Conhecimento especializado:** As agências de viagens possuem profissionais especializados em viagens de negócios, que podem oferecer orientações e sugestões sobre os melhores destinos, horários e tarifas, o que pode resultar em viagens mais eficientes e produtivas.

Da mesma forma, a contratação visa atender ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a Resolução CRCMG nº 458/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias, de passagens aéreas e de auxílio deslocamento a conselheiros, delegados seccionais, funcionários e colaboradores do CRCMG.

Entre os objetivos da qualidade previstos no Planejamento Estratégico do CRCMG, estão atrelados à essa contratação: “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada”; “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”; “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”.

Para cumprir, tais objetivos, principalmente, o de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, bem como para atender aos normativos supracitados, é imprescindível o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo CRCMG, em especial, a exigência do sistema informatizado de auto agendamento (self booking), que visa proporcionar eficiência, transparência, eficácia, otimização do tempo e, conseqüente, redução de custos (economicidade) para a entidade.

Um sistema self booking é uma plataforma ou software utilizado por agências de viagens para que seus clientes possam reservar viagens e acomodações de forma autônoma, sem a necessidade de envolvimento direto de agentes de viagens ou departamentos específicos.

Esses sistemas são projetados para facilitar o processo de reserva de viagens corporativas, permitindo que os funcionários façam suas próprias reservas de voos, por meio de uma interface amigável que lhes permite pesquisar opções de viagem, comparar preços, fazer reservas e gerenciar suas itinerâncias.

Os sistemas self booking normalmente também podem ser integrados com políticas e diretrizes de viagem da Entidade, permitindo que os funcionários façam escolhas alinhadas às normas da organização. Além disso, esses sistemas podem incluir recursos como a captura de

informações de gastos, a geração de relatórios e a integração com sistemas de gerenciamento de despesas.

Dessa forma, a implementação de um sistema selfbooking pode trazer benefícios significativos para a Administração, como proporcionar maior autonomia para os funcionários, reduzir custos administrativos, aumentar a transparência, aprimorar o controle das despesas de viagem, entre outros, além de contribuir para que a administração possa dedicar seus recursos humanos e financeiros às suas atividades finalísticas, aumentando sua eficiência operacional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Mário Rogério Marotta

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos intrínsecos do objeto

A agência de viagens contratada será encarregada de prestar assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.

Para a execução desses serviços, a agência deverá disponibilizar acesso a um sistema informatizado de auto agendamento, do tipo self booking, por meio de login e senha para pelo menos 20 usuários simultâneos, que permita ao usuário executar reservas e emissões de bilhetes de forma automatizada; realizar cotação e validar plano de voos com passageiros; consultar informações de melhor rota ou percurso; consultar a frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; impressão de consultas formuladas; alteração/reembolso/cancelamento de bilhetes; combinação de tarifa; e consulta nas companhias aéreas de bilhetes voados, assim como os seguintes requisitos:

- **Interface de usuário intuitiva:** O sistema deve ter uma interface amigável e intuitiva, que permita aos usuários navegar facilmente pelas opções de viagem, realizar pesquisas, fazer reservas e gerenciar seus itinerários sem complicações.
- **Opções abrangentes de pesquisa e reserva:** O sistema deve oferecer uma ampla gama de opções de pesquisa. Deve permitir que os usuários comparem preços, horários, disponibilidade e outros critérios relevantes para tomar decisões informadas.
- **Fluxo de pesquisa, aprovação e emissão:** Todo o processo de pesquisa, aprovação e emissão das passagens aéreas deve ser realizado integralmente no sistema, garantindo rastreabilidade e eficiência. Além disso, os usuários envolvidos devem ser devidamente notificados por e-mail a cada etapa realizada, assegurando transparência e acompanhamento em tempo real.
- **Integração de políticas da organização:** O sistema deve ser capaz de integrar as políticas e diretrizes de viagem da organização. Isso inclui restrições de orçamento, preferências de rotas e percursos, políticas de reembolso e outras diretrizes específicas da empresa.

- **Gerenciamento de despesas:** O sistema deve ser capaz de capturar informações de despesas relacionadas a viagens, além de fornecer recursos para rastrear e categorizar essas despesas, facilitando a geração de relatórios precisos e o processo de reembolso.
- **Relatórios e análises:** O sistema deve fornecer recursos robustos de geração de relatórios, permitindo que a empresa obtenha insights sobre as despesas de viagem, padrões de reserva e outras informações relevantes. Isso pode ajudar a identificar oportunidades de economia, monitorar o cumprimento das políticas e tomar decisões informadas.
- **Suporte e assistência ao usuário:** Embora o objetivo principal de um sistema self booking seja permitir que os funcionários façam suas próprias reservas, é importante que haja suporte disponível em caso de dúvidas ou problemas. Isso pode incluir suporte por telefone, chat online ou outras formas de assistência ao usuário.

A empresa a ser contratada também deverá disponibilizar canal de atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil, por meio de central de telefonia (call center), telefone fixo ou celular, de forma a permitir aos usuários responsáveis a efetivação de reserva, alteração ou emissão de bilhetes em caso de indisponibilidade pontual do sistema.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG.

Requisitos legais e regulamentares:

- Instrução Normativa SLTI No 03, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução CFC n.º 1.370/2011, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.
- Resolução CRCMG nº. 396/2018, que dispõe sobre o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e suas alterações.
- Resolução CRCMG nº. 395/2018, que dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências e suas alterações.
- Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o qual regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto à aquisição de passagens aéreas.
- Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo.

Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica.

Continuidade dos serviços

Conforme conceito dado pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Verificada a natureza de serviços contínuos, admite-se a prorrogação do contrato até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar o exercício da profissão contábil e promover o desenvolvimento profissional como fator de proteção da sociedade, é essencial a presença e participação dos conselheiros, funcionários, delegados representantes e demais colaboradores em reuniões e eventos do CRCMG, do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, além de outras missões oficiais realizadas em diversos pontos do território nacional e internacional. Essas atividades são alinhadas às necessidades da Entidade e aos projetos previstos no Plano de Trabalho do CRCMG, em consonância com o Planejamento Estratégico da Entidade.

Para viabilizar o deslocamento desses colaboradores aos locais de realização dos eventos e reuniões, considerando a extensão do território estadual e nacional, bem como as demandas pontuais de deslocamentos internacionais, o meio de transporte que proporciona o melhor aproveitamento de tempo, maior economia de recursos para a Administração e maior segurança para os passageiros é o aeroviário por aviões.

Assim, para viabilizar o uso da malha aérea comercial e atender às necessidades de deslocamento do CRCMG, torna-se fundamental a contratação dos serviços de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Note-se que se trata de uma necessidade permanente que está diretamente alinhada ao cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, no que se refere ao Programa de Educação Profissional Continuada e de participação de reuniões com autoridades e demais membros do sistema CFC/CRCs em todo o território nacional.

À visto, tem-se que os serviços de agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais apresentam natureza continuada, admitida, portanto, sua prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso formalizado por instrumento de contrato.

Transição contratual

Não haverá necessidade de transição contratual.

Serviços de natureza comum

Os serviços de agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais são bastante comuns e usuais, com especificações que podem ser objetivamente definidas no edital, contando ampla gama de fornecedores disponíveis no mercado, conforme trazido nestes Estudos Técnicos.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Soluções disponíveis no mercado:

Agenciamento - Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (sistema informatizado, e-mail e telefone).

Compra Direta - Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

A partir de 01/01/2018, devido ao término do prazo previsto pela Lei 13.043/2014 para a retenção dos tributos na fonte, os órgãos do governo federal ficaram impedidos de emitir bilhetes aéreos nacionais diretamente das companhias aéreas (fonte: <http://www.planejamento.gov.br/noticias/nota-de-esclarecimento-sobre-aquisicao-de-passagens-aereas>). Contudo, no dia 26/03/2019 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Medida Provisória Nº 877, de 25/03/2019, que altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal. A MP estabelece a dispensa da retenção dos tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

Para que o CRCMG pudesse utilizar a compra direta, diversos ajustes deveriam ser feitos tais como: adesão e customização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP),

utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), adesão ao cartão corporativo - passagens, treinamento de funcionários, adequação da rotina administrativa do Departamento de Contabilidade, Departamento Financeiro e do Departamento de Passagens e Diárias.

A receita do CRCMG advém, majoritariamente, das anuidades pagas pelos profissionais da contabilidade registrados, além das receitas financeiras que também somam uma fatia significativa da arrecadação. Dessa forma seus recursos são próprios e não possuem vinculação à programação financeira do Governo Federal e, consequentemente, ao SIAFI e SIASG, o que inviabiliza a aquisição de passagens aéreas de forma direta com as companhias aéreas.

Em pesquisa realizada acerca de contratações da Administração Pública, utilizadas inclusive para aferição de estimativa de custo, constata-se que é, amplamente, adotada a solução de agenciamento, ou seja, a contratação de empresas especializadas em agenciamento de viagens para fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas.

Dessa forma, dentre as soluções disponíveis no mercado, considera-se mais viável para o CRCMG, em termos técnicos, operacionais e econômicos, a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, sendo altamente ampla a gama de empresas disponíveis no mercado para atender às necessidades do CRCMG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, a qual será responsável pelos serviços emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, através de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Os serviços serão prestados de forma contínua, tendo em vista sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CRCMG, de modo que sua interrupção irá comprometer a prestação de um serviço e a missão institucional.

O serviço é de natureza comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva, não gerando a contratação, nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o CRCMG.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base no relatório de passagens aéreas emitidas no mês anterior.

7. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantidades estimadas

A estimativa de quantidades e valores do contrato será baseada no histórico de emissão de passagens aéreas e na previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Histórico de emissão de bilhetes de passagens aéreas

Período	Passagens Nacionais		Passagens Internacionais		Total Geral	
	N.º de bilhetes emitidos	Valor	N.º de bilhetes emitidos	Valor	N.º de bilhetes emitidos	Valor
Julho/2022 - Maio/2023	139	R\$ 194.046,70	15	R\$ 131.974,82	154	R\$ 326.021,52
Junho/2023 - Maio/2024	245	R\$ 428.289,12	7	R\$ 50.324,05	252	R\$ 478.613,17

Estimativa para a nova contratação

Com base no histórico de consumo e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho do CRCMG, projeta-se a seguinte estimativa de gastos com passagens aéreas para o período de 12 (doze) meses:

Período de 12 meses	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor total
	270	R\$ 2.186,00	R\$ 590.220,00	17	R\$ 8.987,00	R\$ 152.779,00	287	R\$ 742.999,00

O número estimado de bilhetes de passagens nacionais a serem emitidos no período foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Número de bilhetes emitidos no período informado de 12 meses + acréscimo de 10% como margem de segurança + possíveis demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual (eventos programados pelo CRCMG e pelo CFC para 2025 e 2026, com grande número de participantes oriundos do CRCMG).

O número estimado de bilhetes de passagens internacionais a serem emitidos no período foi calculado com base nos seguintes parâmetros:

- Número de bilhetes emitidos no período informado de 12 meses (considerando que os eventos internacionais dos quais o CRCMG normalmente participa têm periodicidade bianual) + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado)

Os valores dos bilhetes de passagens nacionais e internacionais a serem emitidos no período foram calculados com base nos seguintes parâmetros:

- Média dos valores dos bilhetes emitidos no período contratual levantado + acréscimo de 25% correspondente as projeções de variação de preços (arredondado).
 - Esse acréscimo de 25% nos valores dos bilhetes se baseia no percentual de variação do preço médio das passagens apurado nos períodos de 12 (doze) meses levantados.

Com base nos critérios acima descritos, o valor estimado para emissão de bilhetes de passagens aéreas no contrato, será de R\$742.999,00.

Embora a estimativa do contrato se baseie tanto no histórico de consumo quanto nas previsões orçamentárias, observa-se uma discrepância entre o valor total estimado e o valor total orçado no plano de trabalho. Isso ocorre porque nem todas as despesas previstas são plenamente executadas, conforme revela o histórico de execuções orçamentárias anteriores.

A título de exemplo:

Em 2024, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 314.672,02, correspondendo a 30,06% da dotação orçamentária para o exercício, que havia sido estimada em R\$ 1.046.700,00.

Em 2023, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 424.935,38, correspondendo a 46,3% da dotação orçamentária, que havia sido estimada em R\$ 918.200,00.

Já em 2022, o gasto total com passagens aéreas foi de R\$ 307.941,13, representando 42,4% da dotação orçamentária, que era de R\$ 725.700,00.

Dessa forma, visando elaborar uma estimativa o mais próximo possível da realidade, prioriza-se o histórico de consumo, acrescentando uma margem de segurança e demandas pontuais previstas para o novo período de vigência do contrato que possam divergir do histórico.

Estimativa do valor da contratação

O efetivo valor estimado da contratação será determinado valor global anual da proposta, o qual poderá apresentar percentual desconto sobre o custo total estimado de bilhetes emitidos (R\$ 742.999,00) ou cobrar taxa de agenciamento por serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem), considerando a quantidade total estimada de bilhetes emitidos (287), observado o seguinte:

No caso de oferta de taxa de agenciamento RAV (Remuneração do Agente de Viagem):

Descrição	Qtd estimada de bilhetes emitidos (A)	Valor estimado da taxa de agenciamento (máximo aceitável) (B)	Custo estimado total (A x B)
Serviços de emissão de passagens	287	R\$6,67	R\$1.914,29
Custo estimado com passagens aéreas, incluindo taxa de embarque			R\$742.999,00
Total estimado máximo admitido no caso de RAV			R\$744.913,29

O valor estimado da taxa de agenciamento foi obtido por meio de pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme planilha anexa juntada ao processo.

Caso a proposta do licitante seja inferior ao custo total estimado de bilhetes emitidos (R\$ 742.999,00), a proposta será considerada como desconto, como exemplo, presumindo, hipoteticamente, a oferta de **1% (um por cento)** de desconto, seria obtido o seguinte valor:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	1%	R\$735.569,01

Assim, além da possibilidade de proposta com taxa positiva, é conveniente a adoção da oferta de desconto, o entendimento está de acordo com o que vem sendo praticado pela Administração Pública, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2022 do TCU e Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2023 do CRM-ES. Ademais, a medida está em consonância com Parecer nº 06/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

A agência de turismo é remunerada mediante uma taxa de administração. Ocorre que a agência de turismo também auferir uma remuneração das companhias aéreas. A dimensão dos serviços prestados em favor da Administração pode assegurar à agência de turismo uma remuneração suficiente e satisfatória em face das companhias aéreas. Então, admite-se que a agência de turismo dispensa a taxa de administração ou, mesmo, desembolse valores em favor da Administração. Não se configurará necessariamente, em tais casos, proposta inexecutável, ainda que o particular ofereça serviços por valor igual a zero ou por valor negativo. A questão fundamental será a existência de um mecanismo de remuneração adicional, distinto do pagamento realizado pela Administração.

Contudo, para auxiliar na fiscalização do contrato, deverá exigido que a contratada apresente ao CRCMG todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para que o CRCMG possa gerir e controlar os serviços executados de forma adequada não é viável o parcelamento da solução.

O parcelamento da solução também se mostra desnecessário, uma vez que o objeto da contratação pode ser plenamente cumprido por uma única contratação, tendo em vista que existem diversas empresas no mercado aptas para executarem o objeto na sua integralidade, não prejudicando, portanto, a amplitude da concorrência do certame.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

A contratação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais está plenamente alinhada com o Planejamento Estratégico do CRCMG, tendo em vista que pode contribuir para consecução dos quatro objetivos estratégicos propostos pela Entidade, quais sejam: de “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”; de “fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil”, de “fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG” e de “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”.

Importante ressaltar, também, que os recursos orçamentários para contratação dos serviços estão previstos no Plano de Trabalho de 2025 do CRCMG, distribuídos em diversos projetos, assim como a realização do processo de contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CRCMG, disponível no Portal do CRCMG.

PLANEJAMENTO

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas pode trazer diversos benefícios em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Abaixo estão alguns demonstrativos dos resultados pretendidos:

a) Economia de tempo e esforço: ao contratar uma agência de viagens, o CRCMG terá acesso a profissionais especializados que lidam diariamente com reservas de passagens aéreas. Isso significa serão economizados tempo e esforço, pois não precisará pesquisar múltiplos sites ou entrar em contato com várias companhias aéreas para encontrar a melhor opção, uma vez que a agência fará esse trabalho, comparando preços, rotas e horários, garantindo a melhor opção disponível.

b) Obtenção de tarifas competitivas: as agências de viagens têm acesso a tarifas especiais e acordos com companhias aéreas devido ao seu volume de vendas. Isso pode resultar em tarifas mais baixas do que as encontradas em canais de reserva convencionais. Além disso, a agência pode ter conhecimento de promoções e descontos especiais que não estão disponíveis ao público em geral.

c) Gerenciamento eficiente de despesas de viagem: uma agência de viagens pode ajudar a controlar e otimizar as despesas de viagem. Ela fornecerá relatórios detalhados de gastos, permitindo a análise dos custos de viagem e identificando áreas onde é possível economizar. Com base nesses relatórios, o CRCMG pode implementar políticas de viagem mais eficientes e tomar decisões informadas para reduzir despesas desnecessárias.

d) Assistência durante a viagem: uma agência de viagens não apenas emite bilhetes de passagens aéreas, mas também oferece suporte e assistência durante toda a jornada. Se houver alterações nos voos, cancelamentos ou outros problemas, a agência pode ajudar a reagendar ou fazer as alterações necessárias, economizando tempo e minimizando o impacto dos imprevistos.

e) Gerenciamento centralizado: ao centralizar as reservas de passagens aéreas em uma agência, o CRCMG terá um ponto de contato único para todas as suas necessidades de viagem. Isso simplifica o processo de reserva e elimina a necessidade de interagir diretamente com várias companhias aéreas. A agência pode cuidar de todas as solicitações e oferecer suporte personalizado, garantindo uma experiência de viagem mais tranquila.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impacto ambiental relacionado à presente contratação.

VIABILIDADE

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos consignados neste estudo, foi possível constatar que a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, a qual será responsável pelos serviços emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, devendo o serviço ser prestado de forma remota, através de sistema informatizado (self Booking), e-mail e telefone, durante o período de 12 (doze), estão alinhados com o Planejamento Estratégico do CRCMG e com o interesse público; que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes; que a solução escolhida está de acordo com a prática de mercado, havendo diversas empresas especializadas e qualificadas para prestarem os serviços na forma pretendida; e que a solução se mostra viável e adequada tecnicamente e economicamente para satisfazer a necessidade apresentada no estudo.

Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação objeto deste estudo é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e oportunidade.

15. RESPONSÁVEIS

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Cláudia Dias de Andrade
Membro

Izaias Ângelo Gomes
Membro

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação nº 047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, encontra-se discriminado na tabela abaixo:

Adotar a tabela abaixo, no caso de proposta que tenha apresentado taxa de agenciamento RAV (Remuneração do Agente de Viagem):

Descrição	Qtd estimada de bilhetes emitidos (A)	Valor estimado da taxa de agenciamento - RAV (máximo aceitável) (B)	Custo estimado total (A x B)
Serviços de emissão de passagens	287	R\$xxxxx	R\$xxxxx
Custo estimado com passagens áreas, incluindo taxa de embarque			R\$742.999,00

Total estimado RAV + custo estimado com passagens aéreas pelo período de 12 meses	R\$xxxxx
---	----------

Adotar a tabela abaixo, no caso de proposta que tenha apresentado desconto sobre o valor do custo estimado de gastos com bilhetes aéreos:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	xx%	R\$xxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Observar, durante a execução do contrato, as normas e regulamentos da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, assim como a legislação e as demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.18. Emitir os bilhetes considerando o preço praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo (companhias aéreas), inclusive quanto às classes promocionais.

9.1.19. Encaminhar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, no momento de sua apresentação para pagamento, sob pena de devolução da diferença apurada, podendo ocorrer na forma de notas de créditos.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto: 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
- II. Conta contábil: 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no

presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, ... de de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico
do CRCMG:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Modelo 1: Para proposta baseada em taxa de agenciamento RAV (Remuneração do Agente de Viagem), considerar o número estimado de bilhetes emitidos:

Descrição	Qtd estimada de bilhetes emitidos (A)	Valor estimado da taxa de agenciamento – RAV (máximo aceitável) (B)	Custo estimado total (A x B)
Serviços de emissão de passagens	287	R\$xxxxx	R\$xxxxx
Custo estimado com passagens áreas, incluindo taxa de embarque			R\$742.999,00
Total estimado RAV + custo estimado com passagens aéreas pelo período de 12 meses			R\$xxxxx

Modelo 2: Para proposta baseada em desconto percentual, considerar o montante do custo estimado de gastos com bilhetes de passagens aéreas:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	xx%	R\$xxxxxx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: Conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital em epígrafe.

O valor do bilhete a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo (companhias aéreas), inclusive quanto às classes promocionais.

Para comprovação do item acima e possibilitar a fiscalização contratual, a CONTRATADA apresentará, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, no momento de sua apresentação para pagamento, sob pena de devolução da diferença apurada.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

As retenções dos tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhias aéreas), considerando os valores brutos das respectivas passagens aéreas emitidas (sem desconto) e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

A base de cálculo para a retenção dos tributos será o valor bruto da passagem utilizada, constante do bilhete emitido, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo, para o mesmo trecho e período, não sendo admitido à CONTRATADA efetuar deduções ou acréscimos sobre esse valor.

Assim, submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 002/2025, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS – CRC MG**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – IMPUGNAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV-DF, com Sede no SCS Quadra 06 Bloco A, 136, Ed. Sonia, Salas 301/302, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.306-906, CNPJ 00.510.024/0001-90, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, formular **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA A IMPUGNAÇÃO

Senhor Pregoeiro, sem necessidade de transcrição dos diversos dispositivos do edital atinentes ao desconto sobre tarifa de transporte aéreo, o edital está, realmente, confirmando a competição que, para suas consequências práticas (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), COM CLARO INCENTIVO A FRAUDE TRIBUTÁRIA, PORTANTO, NULO.

Do objeto : Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

Critério de julgamento: Menor preço

O edital prevê uma licitação para contratação de agenciamento de viagens, permitindo taxa de agenciamento positiva, zero ou negativa.

4.2. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação da Remuneração do Agente de Viagem-RAV ou o Percentual de Desconto, o qual deverá ser consignado na proposta, conforme o caso, observado Anexo III – Modelo de Proposta.

13.15. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

13.16. No caso de a proposta resultar em desconto, o percentual será aplicado sobre o valor da do bilhete emitido para cada passagem.

Isso configura duplo critério de julgamento incompatíveis entre si, ferindo o princípio da isonomia e da competição leal e justa.

O edital ainda apresenta grave inconsistência ao estabelecer simultaneamente dois critérios (taxa positiva e desconto (proveniente da taxa negativa), violando o artigo 33, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, que separa metodicamente preço e desconto.

Impossibilidade jurídica do objeto

O objeto, como consta do edital, é juridicamente impossível, violando:

- a) Lei nº 12.974/2014 das Agências de Turismo;
- b) Lei nº 11.182/2005 da Aviação Civil; e
- c) Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, no aspecto de retenção na fonte.

Todas essas normas deixam incontestado que a receita de agência de viagens é uma e de companhia aérea é outra, razão pela qual um desconto na tarifa da companhia aérea, implica em ilícitos contábeis e tributários sérios.

Do critério de julgamento ilegal

O edital tem rótulo de critério de julgamento por MENOR PREÇO, mas, com a aceitação de TAXA DE AGENCIAMENTO POSITIVA (RAV), ZERO E NEGATIVA DO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, sendo essa última um critério invertido de disputa, além de ilícito, porque ao contrário do limite máximo de um zero, no qual a agência sustentaria o contrato com sua estrutura, mas abrindo mão apenas da sua própria taxa, para prometer, no último cenário, desconto do Agente de viagens, que representa desconto **sobre a tarifa de transporte aéreo**, que não lhe pertence.

Isso é uma grave inconsistência no critério de julgamento ao se estabelecer, simultaneamente, múltiplas variáveis e contradições e até, em toda clareza, sendo de se notar que o edital também está repleto de citações ao termo “desconto” o que cria uma grave insegurança jurídica, do artigo 5º da Lei nº 14.133/21, pois se algo será por preço o edital jamais pode conter múltiplas menções a desconto.

Note-se a contradição quando se aponta valores por taxas de agenciamento, que demandaria um orçamento específico da taxa de agenciamento, que é da agência, com separação de valores da agência de viagens, mas se pede para misturar a conta com o valor de tarifa de transporte, que é de cada companhia aérea, além de falha gravíssima de misturar critérios simultâneos, quando o artigo 33, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 14.133/21, tem uma separação metódica entre preço e desconto (e esse último somente existe quando for de um objeto que o torne legalmente autorizado, o que não acontece para tarifas de companhias aéreas).

Além da impossibilidade de alterar o montante tributável para cima, agência não pode alterar o montante tributário, a base de cálculo, das tarifas, das companhias aéreas, para baixo. Logo, com máximo respeito, o edital incentiva fraude tributária, sendo o assunto aqui, de direito, jamais enfrentado por pregoeiro algum do Brasil e nem pelo próprio TCU.

Isso significa que o edital é nulo porque licita AGENCIAR, mas deixa como um segundo critério de custos e formação de preços, ou seja, segundo critério de julgamento de propostas (o que nem existe na Lei nº 14.133/21 e nem no Decreto nº 10.024/2019), sendo que na parte de julgamento, efetivamente, apenas coloca uma linha de valor chamada de **preço global**, como um divisor de águas, para CIMA e para BAIXO, de modo que isso é mais que evidente para comprovar que é pregão de DOIS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, porque conforma por repetidas vezes no seu texto que será escolha de cada licitante a RAV, que é remuneração de agência, para o preço ficar acima do valor de base, ou TAXA NEGATIVA que é DESCONTO, que é desconto sobre TRANSPORTAR, que é serviço de cada companhia aérea, mediante tarifa de concessão na ANAC.

Impossibilidade material do objeto

O objeto é materialmente impossível, pois nenhuma companhia aérea do Brasil ou do mundo (e o edital é de passagens nacionais e internacionais) disponibiliza desconto linear em todas as classes tarifárias, voos, trechos, épocas do ano, horários e rotas.

Da impossibilidade jurídica do objeto

O objeto, como consta do edital, é juridicamente impossível, de modo que, conforme artigo 166, II do Código Civil, é nulo, por vários motivos:

- a) **Violação à Lei das Agências de Turismo**

A Lei nº 12.974/2014 regulamenta a atividade das agências de turismo e estabelece em seu art. 3º:

“Art. 3º É privativo das Agências de Turismo o exercício das seguintes atividades:

I - venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;”

Note-se que a lei menciona o termo “intermediação remunerada”, não em interferência com alteração ou desconto em tarifa das transportadoras aéreas.

b) Violação à Lei da Aviação Civil

A Lei nº 11.182/2005 estabelece em seu art. 49:

“Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária”.

A competência para definição de tarifas é exclusiva das companhias aéreas, não podendo ser usurpada por agências de viagens.

c) Violação à Legislação Tributária

A Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, estabelece em seu artigo 12:

“Art. 12. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas”. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

Como poderia agência de viagens alterar a base de cálculo tributária de companhia aérea através de “desconto”, se a contabilidade e a tributação de cada valor de tarifa de transporte está no CNPJ de cada companhia aérea junto à Receita Federal?

O próprio sistema de precificação das companhias aéreas é dinâmico e variável conforme, sendo de se lembrar que o artigo 49 da Lei nº 11.182/2005, que regulamenta a aviação civil estabelece de forma taxativa e clara que “na prestação de serviços aéreos, prevalecerá o regime de liberdade tarifária”, razão pela qual impossível uma agência de viagens prometer condição comercial que jamais conseguirá manter com 100% das companhias aéreas do Brasil e do mundo, até porque, elas próprias, as transportadoras aéreas, alteram suas condições, a todo momento, por vários critérios:

- demanda;
- sazonalidade;
- antecedência da compra;
- classe da passagem;
- disponibilidade;
- rotas; e
- conexões.

Da impossibilidade material do objeto

O objeto é materialmente impossível, por vários motivos, inclusive porque nenhuma companhia aérea disponibiliza desconto linear em:

- todas as classes tarifárias;

- todos os voos;
- todos os trechos;
- todas as épocas do ano;
- todos os horários; e
- todas as rotas.

Como uma agência poderá oferecer desconto sobre uma receita que não lhe pertence e suportar todos os custos para manutenção do contrato?

A Administração Pública precisa avaliar a dinâmica de cada contratação e os riscos que podem trazer. Sabemos a busca pela economicidade de cada contrato, mas sabemos que nenhuma agência sem ser remunerada, suportaria os custos de uma contratação milionária como esta, sem utilizar outros meios e até mesmo fraudar faturas e notas fiscais para lucrar com o contrato.

Para corroborar o descrito acima, menciono a recente Nota publicada pela Cia Aérea LATAM, sobre a questão dos descontos em licitações:

https://www.latamtrade.com/pt_br/procom/licitacoes--orgaos-publicos-passagens-aereas



The screenshot shows the LATAM Trade website interface. At the top, there's a dark blue header with the LATAM logo and navigation links: "NDC by LATAM", "Suporte Agência", "Conheça-nos", and "Nossos benefícios". Below the header, a red banner reads "LATAM TRADE - Portal Exclusivo para Agentes de Viagem". The main content area has a breadcrumb trail: "Home | Suporte Agência | Licitações de Órgãos Públicos". A search bar is present with the text "Buscar em LATAM Trade...". The main heading is "Políticas Locais BR | Licitações de Órgãos Públicos". On the left, a "Relacionados" (Related) sidebar lists: "Reembolso AGETUR", "Contatos LATAM Airlines p/ Agências de Viagem", "Regras ANAC (Resolução 400)", "Parcelamento", "Documentação Internacional", "Vacinas", and "Documentação Nacional". The main content area is titled "Licitações de órgãos públicos para compra de passagens aéreas" and contains a statement from LATAM Airlines regarding their position on discounts for public procurement.

Licitações de órgãos públicos para compra de passagens aéreas

A LATAM Airlines vem, por meio desta, manifestar seu posicionamento em relação às práticas de descontos oferecidos por agências de viagens em licitações de órgãos públicos para compra de passagens aéreas.

Esclarecemos que a LATAM não disponibiliza condições diferenciadas ou descontos específicos para participação das Agências em licitações.

Entendemos a importância de processos licitatórios justos e competitivos e reafirmamos nosso compromisso com a integridade e a conformidade às normas vigentes. A LATAM se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

E ainda, a Nota foi publicada no maior portal de pregoeiros do Brasil:

11/11/2024, 10:06 LATAM publica nota sobre licitações de órgãos públicos

sollicitaportal

Olá, JONAS

HOME LEI 14.133/21 CORONAVÍRUS ARTIGOS NOTÍCIAS NP ESTATAIS FISCALIZAÇÃO GOVERNANÇA LEGISLAÇÃO LICITAÇÃO

Notícia Licitação

11/11/2024 às 08:00 Tamanho da fonte: — +

LATAM publica nota sobre licitações de órgãos públicos

Para compra de passagens aéreas

Biblioteca



Vejam o que dizem outras duas cias aéreas, após interpelação desta ABAV:

Azul Linhas Aéreas:

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 16/03/2023 17:45

Domingos <joaquim.oliveira@voeazul.com.br>

RES: Pedido de esclarecimento Oficial

Para abav.df@abav.com.br

Cc presidencia.df@abav.com.br

A

ABAV – Prezado Levi, boa tarde !

Pela presente informamos que a Azul não paga comissionamento aos agentes de viagens e inclusive esta previsão consta no contrato de concessão de crédito da empresa com o agente, conforme cláusula descrita abaixo.

“ 2.1.1 As AGÊNCIAS reconhecem que a AZUL não lhes deverá remuneração qualquer em virtude da atividade de comercialização de Passagens, devendo as AGÊNCIAS negociarem, cobrarem e receberem sua Remuneração dos Clientes. ”.

Completando, o valor mínimo de repasse de terceiros da Azul é de 40reais ou 10% sobre compras acima de 300reais.

Cordialmente,

Joaquim Domingos de Oliveira
Gerente de Vendas - Comercial

De: abav.df@abav.com.br <abav.df@abav.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 15 de março de 2023 11:59

Para: Domingos <joaquim.oliveira@voeazul.com.br>

Cc: presidencia.df@abav.com.br

Assunto: Pedido de esclarecimento Oficial

Prezado Domingos, bom dia!

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 16/03/2023 17:45
Domingos <joaquim.oliveira@voeazul.com.br>
RES: Pedido de esclarecimento Oficial

Para abav.df@abav.com.br
Cc presidencia.df@abav.com.br

Para: Domingos <joaquim.oliveira@voeazul.com.br>
Cc: presidencia.df@abav.com.br
Assunto: Pedido de esclarecimento Oficial

Prezado Domingos, bom dia!

As agências de viagens vem enfrentando, há bastante tempo, os problemas das licitações de passagens aéreas que tem como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO. Ocorre que quando impetramos impugnação, o mesmo é sempre negado, com afirmativa de que as agências são comissionadas pelas cias aéreas.

Diante disto, precisamos de uma correspondência oficial da Cia, esclarecendo que as agências não são comissionadas para que possamos utilizar como ferramenta de defesa nesta luta que tem se tornado cada dia mais difícil.

Agências estão oferecendo em licitações descontos de até 37% sobre o valor bilhete.

Precisamos de apoio das cias para acabar com essa prática que muito tem prejudicado o nosso segmento.

Grande abraço,

LEVI JERÔNIMO BARBOSA
Presidente | ABAV - DF

Presidencia.df@abav.com.br
+55 61 3223 1247
+55 61 99697 9860



2.1.1. Incentivos. A **AGÊNCIA** reconhece que a **AZUL** não lhe deverá remuneração qualquer em virtude da atividade de comercialização de Passagens, devendo a **AGÊNCIA** negociar, cobrar e receber sua Remuneração dos Clientes, ressalvando-se que: (i) a **AZUL** poderá conceder incentivos à **AGÊNCIA**, a seu exclusivo critério, com base em sua política comercial, dependendo do desempenho da **AGÊNCIA** na comercialização de Passagens e (ii) tais incentivos poderão ser cancelados ou modificados a qualquer momento, também a critério exclusivo da **AZUL**.

Barueri, 13 de novembro de 2024.

À ABAV-DF (Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal)

De: Diretoria Comercial da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Assunto: Política comercial da AZUL para agências de viagens que participam de licitações aos órgãos públicos.

A AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS com sede na Avenida Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 939, 9 Andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-040 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60 em consideração a manifestação da ABAV-DF sobre licitações a órgãos públicos, informa que, em sua política comercial, não disponibiliza condições especiais, descontos sobre passagens e serviços nem tarifas privativas às agências de viagens que participam de licitações a órgãos públicos.

A AZUL está à disposição para esclarecer todas as suas políticas ao mercado de agências de viagens.

Atenciosamente,



Antônio Américo

Diretor Comercial

Azul Linhas Aéreas Brasileiras



Av. Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 939 -
Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000

Este e-mail e o conteúdo nele contido são destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou para entidade a quem se refere. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou usar a informação contida neste e-mail para qualquer finalidade. Se você recebeu este e-mail por erro, por favor, notifique o administrador do sistema e exclua esta mensagem juntamente com seus anexos. This content and any information attached hereto is confidential and intended solely for use by the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this email in error, notify your system administrator and delete this message along with any attachments.

AZUL SA 2024

Vejam a clausula contractual de uma de nossas agências associadas com a Cia aérea GOL LINHAS AÉREAS:

**CONTRATO DE VENDA DE PASSAGENS POR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO
CW2287798**

A. PARTES	
GOL LINHAS AÉREAS S.A. ("GOL"), com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência - Back Office, com sede na, CEP 20021-340, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, FILIAL, com endereço na Pça Comandante Linneu Gomes, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.626-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.575.651/0004-00.	(i) [REDACTED] ("AGÊNCIA"), com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]
GOL e AGÊNCIA doravante designados conjuntamente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".	

2.2.2 A AGÊNCIA deverá cobrar diretamente do usuário sua remuneração pela prestação de serviços de agenciamento (DU). A GOL não deverá pagar à AGÊNCIA qualquer valor adicional.

2.2.3. No caso do usuário efetuar o pagamento de bilhete de passagem aérea à AGÊNCIA por meio de cartão de crédito - e o crédito ocorrer na conta da GOL -, a GOL se obriga a reembolsar a AGÊNCIA o valor da comissão (DU) devida e paga pelo usuário - descontado o valor de 2,75% referente à taxa das Administradoras de cartão de crédito (CCDU).

2.2.4. O valor a ser repassado à AGÊNCIA - a título de DU pago pelo passageiro - será calculado de acordo com relatório discriminando as notas fiscais/faturas de serviço emitidas pela AGÊNCIA aos usuários, ou relatório discriminando a venda dos bilhetes de passagens aéreas e respectiva comissão (DU) paga pelo usuário no período referente. O relatório deverá ser emitido a cada 10 (dez) dias.



São Paulo/SP, 28 de novembro de 2024.

À(o)

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS
DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL (ABAVDF).**

REF.: Resposta à Notificação enviada pela ABAVDF

A GOL LINHAS AÉREAS S.A. ("GOL") vem, por meio desta, responder a Notificação entregue pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal ("ABAVDF") no dia 26 de setembro de 2024, nos termos a seguir expostos:

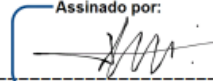
Na Notificação ora mencionada, a ABAVDF informa que: (i) foram identificados equívocos em editais de licitação pública para o fornecimento de passagens aéreas; e (ii) eventuais descontos sobre o valor das passagens aéreas seriam "de titularidade das companhias". Nesse sentido, a ABAVDF solicita o apoio da GOL e demais companhias aéreas para "proteger a integridade do setor".

Em resposta à notificação recebida, expressamos o nosso compromisso com a integridade e transparência em nosso setor de atuação e informamos que, conforme nossa política comercial, não disponibilizamos condições especiais para as agências de viagens que participam de licitações públicas. Ainda, ressaltamos que a GOL não possui qualquer participação ou envolvimento nos processos e editais de licitações públicas.

Sendo o que nos cabe para o momento,

Cordialmente,

Assinado por:



GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Danillo Barbizan

DIRETOR CANAIS DE VENDAS

Pergunto, se as próprias Cias Aéreas afirmam não oferecer condições diferenciadas às agências de Viagens, como pode uma agência oferecer descontos, que em alguns casos recentes de licitações, chegam a 50% do valor o bilhete? Não lhes causam estranheza?

Se não há mais comissão, que antes tinha a parte da agência dentro do valor da tarifa, como se pode prometer, hoje, reduzir o valor oficial das passagens aéreas?

Como justificar um Edital em que a Licitante deve ofertar um desconto baseado em uma "comissão" que não existe? Qual o parâmetro? Qual a origem e confirmação de tal informação?

QUANDO EVENTUAIS DESCONTOS OCORREM, COMO NOS CASOS DA PETROBRÁS E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL isso é pontuado e formalizado com cada companhia aérea em

separado, com “tour codes” corporativos, que serão códigos de descontos então verdadeiros, das companhias aéreas, para aquele cliente corporativo, cada uma em seus percentuais específicos e critérios específicos. E as agências fazem emissões e gestão.

Assim, funcionam emissões na CAIXA e na PETROBRÁS: aquelas estatais possuem acordos com algumas companhias aéreas e os descontos são implantados com credenciais específicas para dentro do sistema da agência de viagens contratada, que faz as emissões e a gestão, tendo a sua remuneração em separado, até porque se sabe que desde 2012 as comissões das companhias aérea para as agências (isso sim, era preço dentro da tarifa, com tributação de comissão, mas que não funciona mais hoje), tanto que qualquer bilhete tem um campo próprio para lançamento da remuneração de terceiro, que é o valor de RAV da agência de viagens. Assim, é preciso entender e fazer a coisa certa.

Posição do TCU a ser observada

O Tribunal de Contas da União possui sua jurisprudência consolidada contra a prática pretendida, sendo aqui o caso de lembrar em referenciais, porque entende que:

- a) Acórdão 1323/2012 – Plenário – Valores de terceiros não constituem receita da agência de viagens;
- b) TC 003.273/2013-0 – Vários acórdãos nesse processo citado, mas mantendo a linha de que o critério de julgamento do pregão de agenciamento deve considerar apenas a remuneração específica do serviço de agenciamento.

Veja ainda o que o TCU praticou no PE 90011/2025:

Pregão Eletrônico N° 90011/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF

Avisos (8)	Impugnações (9)	Esclarecimentos (9)
25/02/2025 16:15		
1. A licitação será realizada na modalidade ELETRÔNICA, do tipo VALOR GLOBAL ANUAL DA 1. Sim, será aceita Remuneração do Agente de Viagem (RAV) no valor de R\$ 0,00.		
25/02/2025 15:41		
1. Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os serviços, objeto da presente licitação? 2. Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço praticada pela respectiva empresa? 3. Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos: 3.1. Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001? 3.2. Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01? 3.3. Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00? 3.4. Será aceito TAXA NEGATIVA? Caso seja aceito, o desconto será sob a TARIFA? 4. Quanto a RENUMERAÇÃO pelos serviços prestados pela empresa, perguntamos: a TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva remuneração do agente de viagem?		

3.4. Não, pois uma das razões pelas quais que o edital foi republicado foi para alterar a possibilidade de as licitantes cotarem taxa negativa.

Da posição da Receita Federal do Brasil a ser observada

A Receita Federal do Brasil tem posição clara a ser considerada:

“A intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, bem como a intermediação remunerada na reserva de acomodações em meios de hospedagem, são operações em conta albeia, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pela agência)”. (Solução de Consulta nº 214, de 18 de Agosto de 2008).

Isso deixa evidente que não se observa a legalidade neste pregão.

Dos exemplos de editais conforme a legislação

DATA	UASG	PREGÃO	ÓRGÃO	CIDADE	VALOR	PORTAL
05/01/24	200109	20/2023	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF)	Brasília/DF	R\$55.429.065,00	www.comprasnet.gov.br
05/01/24	200109	20/2023	POLÍCIA FEDERAL (DPF)	Brasília/DF	R\$60.275.332,00	www.comprasnet.gov.br
05/01/24	200109	20/2023	SENASP - SEC. NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Brasília/DF	R\$37.205.613,00	www.comprasnet.gov.br
08/01/24	110001	41/2023	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Brasília/DF	R\$8.000.290,38	www.comprasnet.gov.br
10/01/24	927988	19/2023	EMBRATUR	Brasília/DF	R\$12.161.594,00	www.comprasnet.gov.br

Todos estes editais adotaram o critério de menor preço da RAV, sem admitir desconto sobre tarifas.

DOS PEDIDOS

Assim, requer seja acolhida a presente impugnação para que seja modificado o edital para proibir, expressamente DESCONTO SOBRE TARIFA DA PASSAGEM AÉREA, não trazendo riscos de desequilíbrios financeiros para a CONTRATADA, bem como riscos de interrupção dos contratos causando prejuízos ao Conselho.

Termos em que requer deferimento.

Brasília, 14 de março de 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV-DF
Levi Jeronimo Barbosa
Presidente

Gerência de Contratações - CRCMG

Assunto:

ENC: ESCLARECIMENTO PREGÃO N°90002/2025

De: Licitação - CRCMG <licitacao@crcmg.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de março de 2025 16:53

Para: Oca Turismo Oca <ocaturismo@ocaturismo.com.br>

Cc: Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO N°90002/2025

Prezado licitante, boa tarde!

Encaminho as respostas do pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 002/2025.

1. Será aceito valor negativo?

O valor global anual da proposta determinará se haverá Remuneração do Agente de Viagem-RAV ou o Percentual de Desconto, o qual deverá ser consignado na proposta, conforme o caso, observado Anexo III – Modelo de Proposta.

O licitante deve se atentar para as regras do edital e seus anexos, inclusive as dispostas no item 13 do Termo de Referência, devendo estar ciente que a oferta de desconto incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea.

Para fins de comprovação e fiscalização do contrato, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento (item 13.12 do TR).

2. Será aceito valor com taxa R\$ 0,00 (zero reais)?

Conforme item 13.15 do TR, caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

3. Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?

O licitante deve se atentar para as disposições editalícias, ver item 4.2 do edital e item 13 do TR.

4. Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001).

Considerando que a natureza e a forma de comercialização do objeto, a proposta final deve apresentar valores com apenas duas casas decimais.

5. Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?

A apresentação da proposta deverá conter apenas duas casas decimais.

6. Referente aos critérios de desempate, tendo em vista que não há regulamentação para alguns incisos do Art. 60 da Lei 14.133/2021, como procederá o julgamento das propostas empatadas?

Verificar o item 5.21.1 do Edital.

7. O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?

De acordo com o item 4.1.1 do Edital “Valor total do item”.

8. Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?

Não há especificado posto de atendimento no local nos itens relacionados às obrigações do contratado (item 9, do Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços).

9. Qual empresa atualmente atende os serviços de agenciamento desse órgão?

Não há contrato em vigor atualmente.

10. Qual o valor da taxa de serviços praticada no atual atendimento desse órgão?

Não há contrato em vigor atualmente.

Atenciosamente,

Sergio Robson Mafra
Pregoeiro CRCMG

Em seg., 17 de mar. de 2025 às 13:08, Oca Turismo Oca <ocaturismo@ocaturismo.com.br> escreveu:

Prezados Senhores,boa tarde!

Segue em anexo o pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico N°90002/2025

Atenciosamente,

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.*

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.024/0001-90, com sede em SCS Quadra 06 Bloco A, 136, Ed. Sonia, Salas 301/302, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.306-906.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A impugnação ao edital está em conformidade com seu item 10, assim como art. 164 da Lei nº 14.133/21, que preveem a possibilidade de qualquer interessado impugnar o instrumento convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Como a data de abertura da sessão pública do certame foi inicialmente marcada para 24/03/2025 e a impugnação foi protocolada eletronicamente através do e-mail licitacao@crcmg.org.br em 14/03/2025, esta está dentro do prazo legal, passível de admissibilidade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante alega irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2025, pelos motivos a seguir exposto, conforme trechos abaixo transcritos:

Inconsistência ao estabelecer simultaneamente dois critérios (taxa positiva e desconto (proveniente da taxa negativa), violando o artigo 33, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, que separa metodicamente preço e desconto.

O edital tem rótulo de critério de julgamento por MENOR PREÇO, mas, com a aceitação de TAXA DE AGENCIAMENTO POSITIVA (RAV), ZERO E NEGATIVA DO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, sendo essa última um critério invertido de disputa, além de ilícito, porque ao contrário do limite máximo de um zero, no qual a agência sustentaria o contrato com sua estrutura, mas abrindo mão apenas da sua própria taxa, para prometer, no último cenário, desconto do Agente de viagens, que representa desconto sobre a tarifa de transporte aéreo, que não lhe pertence.

O edital é nulo porque licita AGENCIAR, mas deixa como um segundo critério de custos e formação de preços, ou seja, segundo critério de julgamento de propostas (o que nem existe na Lei nº 14.133/21 e nem no Decreto nº 10.024/2019), sendo que na parte de julgamento,

efetivamente, apenas coloca uma linha de valor chamada de preço global, como um divisor de águas, para CIMA e para BAIXO, de modo que isso é mais que evidente para comprovar que é pregão de DOIS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, porque conforma por repetidas vezes no seu texto que será escolha de cada licitante a RAV, que é remuneração de agência, para o preço ficar acima do valor de base, ou TAXA NEGATIVA que é DESCONTO, que é desconto sobre TRANSPORTAR, que é serviço de cada companhia aérea, mediante tarifa de concessão na ANAC.

O objeto é materialmente impossível, pois nenhuma companhia aérea do Brasil ou do mundo (e o edital é de passagens nacionais e internacionais) disponibiliza desconto linear em todas as classes tarifárias, voos, trechos, épocas do ano, horários e rotas.

Isso é uma grave inconsistência no critério de julgamento ao se estabelecer, simultaneamente, múltiplas variáveis e contradições e até, em toda clareza, sendo de se notar que o edital também está repleto de citações ao termo “desconto” o que cria uma grave insegurança jurídica, do artigo 5º da Lei nº 14.133/21, pois se algo será por preço o edital jamais pode conter múltiplas menções a desconto.

Contradição quando se aponta valores por taxas de agenciamento, que demandaria um orçamento específico da taxa de agenciamento, que é da agência, com separação de valores da agência de viagens, mas se pede para misturar a conta com o valor de tarifa de transporte, que é de cada companhia aérea, além de falha gravíssima de misturar critérios simultâneos, quando o artigo 33, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 14.133/21, tem uma separação metódica entre preço e desconto (e esse último somente existe quando for de um objeto que o torne legalmente autorizado, o que não acontece para tarifas de companhias aéreas).

Além da impossibilidade de alterar o montante tributável para cima, agência não pode alterar o montante tributário, a base de cálculo, das tarifas, das companhias aéreas, para baixo. Logo, com máximo respeito, o edital incentiva fraude tributária, sendo o assunto aqui, de direito, jamais enfrentado por pregoeiro algum do Brasil e nem pelo próprio TCU.

Isso significa que o edital é nulo porque licita AGENCIAR, mas deixa como um segundo critério de custos e formação de preços, ou seja, segundo critério de julgamento de propostas (o que nem existe na Lei nº 14.133/21 e nem no Decreto nº 10.024/2019), sendo que na parte de julgamento, efetivamente, apenas coloca uma linha de valor chamada de **preço global**, como um divisor de águas, para CIMA e para BAIXO, de modo que isso é mais que evidente para comprovar que é pregão de DOIS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, porque conforma por repetidas vezes no seu texto que será escolha de cada licitante a RAV, que é remuneração de agência, para o preço ficar acima do valor de base, ou TAXA NEGATIVA que é DESCONTO, que é desconto sobre TRANSPORTAR, que é serviço de cada companhia aérea, mediante tarifa de concessão na ANAC.

Alega ainda que o edital viola as regras de atividades do setor, a saber:

Da Lei nº 12.974/2014 que regulamenta a atividade das agências de turismo e estabelece em seu art. 3º:

Art. 3º É privativo das Agências de Turismo o exercício das seguintes atividades:
I - venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas;

Da Lei nº 11.182/2005 estabelece em seu art. 49:

Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária”.

Sendo a competência para definição de tarifas é exclusiva das companhias aéreas, não podendo ser usurpada por agências de viagens.

Da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, estabelece em seu artigo 12:

Art. 12. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas.

Apresenta consultas feitas às companhias aéreas em que informam não disponibilizar condições especiais e descontos sobre passagens e serviços nem tarifas privativas às agências de viagens que participam de licitações.

Cita os julgados do TCU abaixo:

a) Acórdão 1323/2012 – Plenário – Valores de terceiros não constituem receita da agência de viagens;

b) TC 003.273/2013-0 – Vários acórdãos nesse processo citado, mas mantendo a linha de que o critério de julgamento do pregão de agenciamento deve considerar apenas a remuneração específica do serviço de agenciamento.

Traz ainda posição da Receita Federal do Brasil, manifestada na Solução de Consulta nº 214, de 18 de agosto de 2008:

A intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, bem como a intermediação remunerada na reserva de acomodações em meios de hospedagem, são operações em conta alheia, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pela agência).

Por fim, requer seja acolhida a impugnação para que seja modificado o edital para proibir, expressamente DESCONTO SOBRE TARIFA DA PASSAGEM AÉREA, não trazendo riscos de desequilíbrios financeiros para a CONTRATADA, bem como riscos de interrupção dos contratos causando prejuízos ao Conselho.

3. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Quanto à alegação de irregularidade do edital por duplo critério de julgamento, equivocou-se a impugnante, uma vez que, conforme consta do edital, o critério de julgamento é o de menor preço, sendo que o valor global anual da proposta é que determinará a fixação do preço contratual, se de remuneração por RAV ou por percentual de desconto.

A possibilidade de a proposta poder resultar, ao final, em percentual de desconto está de acordo com a prática de mercado, adotada pelas próprias agências em licitações públicas e não induz a qualquer tipo de fraude tributária, como acintosamente alega a impugnante.

Saliente-se que o edital não exige que a proposta conceda desconto, trata-se de uma faculdade que está ao alvitre da licitante, tanto é assim que o valor de referência previu como preço máximo estimado o custo total com a aquisição de bilhetes, emitidos pelas companhias aéreas, somado ao valor estimado de taxa de agenciamento, ao preço unitário de R\$ 6,67. Assim, verifica-se que o edital previu margem de disputa para apresentação de propostas por RAV, com a possibilidade de resultar em taxa positiva.

Ao requer a exclusão da oportunidade de se apresentar desconto e alegar a impossibilidade material do objeto, desconsidera a grande quantidade de contratos firmados com a Administração Pública em que são adotados percentuais de descontos, como os que são citados abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR)

CONTRATO Nº 30 / 2024

Percentual de desconto do agente de viagem – PDAV: 25%

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 20243869

Desconto por emissão: -R\$ 74,1740

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 141 / 2024

DESCONTO DO AGENTE DE VIAGENS - DAV (C negativo), POR PASSAGEM: R\$ - 347,917

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO - SJRJ SJRJ Nº 6/2025

PERCENTUAL DE DESCONTO: 11,90%

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT16 Nº 08/2025 (PE TRT16 Nº 90019/2024)

Percentual de desconto: 23%

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

CONTRATO TRE-RO N. 06/2025

DESCONTO MÍNIMO: 0,05%

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**CONTRATO N° 08/2025****Percentual de desconto sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial: 3%****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO****TERMO DE CONTRATO N.º 07/2024****Desconto Linear: 3,01%****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PROCESSO STJ N. 010012/2024****CONTRATO STJ N. 2/2025:****2.5. Critério de remuneração da empresa contratada:**

2.5.1. O critério de remuneração da contratada será um valor fixo pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos, aqui denominado Remuneração do Agenciamento de Viagem (RAV).

2.5.2. Caso a licitante ofereça um valor negativo a título de RAV, ou seja, inferior a R\$ 0,00, esse valor será convertido em percentual de desconto sobre o valor da tarifa do bilhete emitido, sempre observada a menor tarifa praticada pela companhia aérea do voo escolhido pelo contratante.

2.5.3. Esse desconto é denominado PDAV (Percentual de Desconto do Agente de Viagem), em substituição à RAV (Remuneração do Agente de Viagem), o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, e será aplicado sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão do bilhete, deduzido da tarifa os descontos e condições especiais para o STJ obtidos a partir de acordos corporativos de desconto pactuados diretamente pelo STJ com as companhias aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

Cumpra-se, ainda, o Parecer nº 06/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, em que admite a incidência de desconto sobre os serviços agência de turismo:

A agência de turismo é remunerada mediante uma taxa de administração. Ocorre que a agência de turismo também auferirá uma remuneração das companhias aéreas. A dimensão dos serviços prestados em favor da Administração pode assegurar à agência de turismo uma remuneração suficiente e satisfatória em face das companhias aéreas. Então, admite-se que a agência de turismo dispense a taxa de administração ou, mesmo, desembolse valores em favor da Administração. Não se configurará necessariamente, em tais casos, proposta inexecutável, ainda que o particular ofereça serviços por valor igual a zero ou por valor negativo. A questão fundamental será a existência de um mecanismo de remuneração adicional, distinto do pagamento realizado pela Administração.

Corroborando o entendimento o Acórdão TCU 424/2025 – Primeira Câmara, no qual julgou irregular a não aplicação do desconto estabelecido contratualmente, não se reconhecendo ilegalidade no procedimento.

Assim, tendo em vista que não há impedimento legal à prática de desconto, consequentemente, também não há justificativa para impedir que as licitantes ofereçam percentual de desconto, caso queiram e entendam viável, no âmbito de sua estratégia de negócios.

Quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, verifica-se que as disposições contratuais estão plenamente alinhadas às determinações do fisco, conforme trechos do Termo de Referência reproduzidos abaixo:

Liquidação

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(...)

11.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Forma de pagamento

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Condições constantes do Anexo III – Modelo de Proposta:

O valor do bilhete a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo (companhias aéreas), inclusive quanto às classes promocionais.

Para comprovação do item acima e possibilitar a fiscalização contratual, a CONTRATADA apresentará, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, no momento de sua apresentação para pagamento, sob pena de devolução da diferença apurada.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

As retenções dos tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhias aéreas), considerando os valores brutos das respectivas passagens aéreas emitidas (sem desconto) e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

A base de cálculo para a retenção dos tributos será o valor bruto da passagem utilizada, constante do bilhete emitido, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo, para o mesmo trecho e período, não sendo admitido à CONTRATADA efetuar deduções ou acréscimos sobre esse valor.

Note-se que, observadas as regras editalícias, ainda que haja desconto sobre a tarifa das passagens, a retenção dos tributos será sobre o valor bruto dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

A verificação se dará pela apresentação obrigatória das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, sob pena de devolução da diferença apurada.

Portanto, não assiste razão à contratada, acerca dos argumentos constantes da impugnação.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ABAV-DF para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2025.

Sérgio Robson Mafra
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 925152 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG

PREGÃO 90002/2025

Às 15:03 horas do dia 31 de março do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 002/2025, Pregão nº 90002/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MG
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.		
Entrega de propostas:	De 11/03/2025 às 08:00 até 25/03/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 25/03/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/03/2025 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/03/2025 às 09:01:26	Prezados licitantes, bom dia!
Sistema	25/03/2025 às 09:01:49	Daqui 10 minutos será iniciada a fase de disputa (lances) do Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG
Sistema	25/03/2025 às 09:02:00	O CRCMG agradece a participação de todos!
Sistema	25/03/2025 às 09:02:11	Antes do início da fase de disputa, enviarei algumas regras importantes para o bom atendimento dessa sessão pública. Solicito atenção as mensagens.
Sistema	25/03/2025 às 09:02:27	A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Compras.gov, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.
Sistema	25/03/2025 às 09:02:51	Caberá ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, obrigando-se a responder as solicitações do pregoeiro via "chat", ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua ausência de manifestação, pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão.
Sistema	25/03/2025 às 09:03:07	A licitação será realizada em único item, no modo de disputa aberto e o critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO.
Sistema	25/03/2025 às 09:03:15	O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances deverá ser de R\$ 50,00.
Sistema	25/03/2025 às 09:03:31	A fase de disputa terá duração de 10 minutos, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrará automaticamente.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/03/2025 às 09:03:40	Poderá ocorrer reinício da disputa aberta, a critério do pregoeiro, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% da melhor proposta. E caso não ocorra nenhum lance ou ocorra somente lances acima do valor estimado.
Sistema	25/03/2025 às 09:03:58	Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar por meio do sistema, via chat, condições mais vantajosas para a administração.
Sistema	25/03/2025 às 09:04:09	O licitante melhor classificado, terá 2 horas para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, assim que o pregoeiro realizar a solicitação. Sugiro que seja utilizado o Modelo de Proposta, disponibilizado junto ao Edital, para evitar erros e agilizar o processo. Fiquem atentos às informações obrigatórias exigidas, como, identificação, preços ofertados, validade da proposta, assinatura, etc.
Sistema	25/03/2025 às 09:04:24	Na fase de julgamento, o pregoeiro realizará as análises das condições de participação do licitante, por meio dos cadastros do SICAF, CEIS e CNEP, para apurar se existe alguma sanção impeditiva. Em caso positivo, a proposta será recusada.
Sistema	25/03/2025 às 09:04:33	Na fase de habilitação, o pregoeiro analisará os documentos exigidos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de atender o objeto da licitação.
Sistema	25/03/2025 às 09:04:45	A referida documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. Também vale mencionar que a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Sistema	25/03/2025 às 09:05:05	Recomendo o cumprimento dos prazos editalícios para encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado e dos documentos de habilitação complementares (quando necessários e solicitados), bem como tomar ciência de como solicitar prorrogação de prazo.
Sistema	25/03/2025 às 09:05:22	Se nas etapas: "Seleção de fornecedores - Julgamento" e "Seleção de fornecedores - Habilitação", for necessário maior tempo para análise da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro irá detalhar no chat a situação, bem como informar a data e horário da continuidade, nesse caso, não podendo ser inferior a 24 horas.
Sistema	25/03/2025 às 09:05:52	Vale destacar que na etapa de lances, valores considerados inexequíveis serão excluídos para não prejudicar o andamento do certame.
Sistema	25/03/2025 às 09:09:58	Já foi possível constatar que um licitante cadastrou uma proposta inexequível no sistema de R\$ 0,0001. O que interfere diretamente o andamento da sessão
Sistema	25/03/2025 às 09:12:21	Prezados licitantes, pregão aberto para lances, boa sorte! Ignorem a proposta de R\$ 0,0001, o sistema está permitindo lances normalmente.
Sistema	25/03/2025 às 09:16:26	Senhores, para tornar transparente o certame e não prejudicar a seleção da melhor proposta pelos lances, realizei a exclusão da proposta de R\$ 0,0001, tendo em vista ser claramente inexequível.
Sistema	25/03/2025 às 09:18:03	>> Prezados licitantes, aproveitem o restante do prazo inicial de disputa para ofertarem lances competitivos, depois terão somente 2 minutos aleatórios para decidirem, antes do encerramento automático.
Sistema	25/03/2025 às 09:41:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	25/03/2025 às 09:43:03	Prezados, fase de lances finalizada. Favor aguardarem um instante.
Sistema	25/03/2025 às 12:09:06	Prezados licitantes, devido ao horário de almoço, para que todos possam acompanhar as atividades, iremos paralisar as atividades dessa sessão neste instante e daremos continuidade ao pregão ainda hoje, 25/03/2025, às 14h30min. O CRCMG agradece a participação de todos!
Sistema	25/03/2025 às 14:30:20	Prezados licitantes, boa tarde! Estamos retornando com a sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2025.
Sistema	25/03/2025 às 14:30:53	Gentileza aguardarem, o setor requisitante está analisando o conteúdo da proposta ajustada.
Sistema	25/03/2025 às 15:54:27	Prezados licitantes, o licitante com a melhor proposta foi desclassificado porque não teria como atender o que está sendo exigido no Edital, conforme detalhado nas mensagens anteriores. Assim, o próximo licitante será convocado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/03/2025 às 16:11:42	Prezados licitantes, o próximo licitante melhor classificado não manifestou, até o momento, se tem margem de negociação. Entretanto, a próxima fase seria a solicitação do envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, mas, devido ao horário de expediente, o prazo de envio de 2 horas irá extrapolar o horário administrativo. Assim, essa sessão será paralisada e retornará amanhã, conforme informações da próxima mensagem.
Sistema	25/03/2025 às 16:13:44	Prezados licitantes, devido ao horário de expediente, daremos continuidade a esse pregão amanhã, 26/03/2025, às 09:00h. O CRCMG agradece a participação de todos! Tenham uma boa tarde!
Sistema	26/03/2025 às 09:00:22	Prezados licitantes, bom dia! Estamos retornando com a sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2025.
Sistema	26/03/2025 às 09:03:29	Ontem, 25/03/2025, às 16:34, o licitante informou que apresentou sua melhor oferta na etapa de lances.
Sistema	26/03/2025 às 09:03:55	Assim, próximo licitante melhor classificado será convocado neste instante para confirmar que não aceita a negociação e enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado.
Sistema	26/03/2025 às 09:04:18	Em seguida, de forma prévia, para proporcionar celeridade ao processo, alguns questionamentos serão realizados para confirmar o atendimento as exigências editalícias. Os mesmos que foram feitos ao licitante anterior.
Sistema	26/03/2025 às 09:34:03	Prezados, daremos continuidade, convocando o próximo licitante melhor classificado.
Sistema	26/03/2025 às 09:57:52	Prezados, até o momento, o próximo licitante melhor classificado não manifestou interesse de negociação. Assim, irei convocar a proposta ajustada e apresentar os mesmos questionamentos sobre as exigências do Edital.
Sistema	26/03/2025 às 10:17:04	Prezados licitantes, diante do pedido de desclassificação do licitante anterior, irei convocar o próximo licitante melhor classificado.
Sistema	26/03/2025 às 12:40:11	Prezados licitantes, considerando que foi dado prazo de 2 horas para o licitante enviar a proposta e o prazo não foi cumprido, bem como não foi manifestado pedido de prorrogação, o mesmo será desclassificado por descumprir o exigido nos itens 5.22.4 e 5.22.5 do Edital.
Sistema	26/03/2025 às 12:42:46	Prezados licitantes, estava aguardando o encerramento do prazo de envio da proposta do licitante anteriormente convocado. Assim, faremos uma pausa devido ao horário de expediente e retornaremos ainda hoje, 26/03/2025, às 14:30h.
Sistema	26/03/2025 às 14:30:10	Prezados licitantes, boa tarde! Estamos retornando com a sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2025.
Sistema	26/03/2025 às 14:30:29	O próximo licitante melhor classificado será convocado neste instante para a negociação e para enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado.
Sistema	26/03/2025 às 14:30:51	Em seguida, de forma prévia, para proporcionar celeridade ao processo, alguns questionamentos serão realizados para confirmar o atendimento as exigências editalícias. Os mesmos que foram feitos aos licitantes anteriores.
Sistema	26/03/2025 às 14:41:09	Prezados licitantes, diante da desclassificação do licitante, convocarei o próximo nas mesmas condições e procedimentos adotados com as anteriores.
Sistema	26/03/2025 às 17:03:29	Prezados licitantes, considerando que foi dado prazo de 2 horas para o licitante enviar a proposta e o prazo não foi cumprido, bem como não foi manifestado pedido de prorrogação, o mesmo será desclassificado por descumprir o exigido nos itens 5.22.4 e 5.22.5 do Edital.
Sistema	26/03/2025 às 17:04:23	Prezados, infelizmente o processo se torna moroso porque alguns licitantes supostamente abandonam a sessão e não se manifestam sobre a desistência do certame. De qualquer forma, nesses casos, para atender o que determina o Edital, é necessário aguardar o prazo limite estipulado para o envio da proposta ajustada.
Sistema	26/03/2025 às 17:04:47	A sessão de hoje será paralisada neste instante devido ao horário de expediente e será retomada amanhã, 27/03/2025, às 09:00h. O CRCMG agradece a compreensão e a participação de todos. Tenham uma boa tarde!
Sistema	27/03/2025 às 09:00:10	Prezados licitantes, bom dia! Estamos retornando com a sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2025.
Sistema	27/03/2025 às 09:00:37	O próximo licitante melhor classificado será convocado neste instante para a negociação e enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/03/2025 às 09:00:58	Em seguida, de forma prévia, para proporcionar celeridade ao processo, alguns questionamentos serão realizados para confirmar o atendimento as exigências editalícias. Os mesmos que foram feitos aos licitantes anteriores.
Sistema	27/03/2025 às 09:53:14	Prezados licitantes, diante da desclassificação do licitante, convocarei o próximo nas mesmas condições e procedimentos adotados com as anteriores.
Sistema	27/03/2025 às 11:37:21	Prezados licitantes, devido ao horário de expediente, daremos continuidade a esse pregão ainda hoje, 27/03/2025, às 14h30min. O CRCMG agradece a participação de todos!
Sistema	27/03/2025 às 14:30:30	Prezados licitantes, boa tarde! Estamos retornando com a sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2025.
Sistema	27/03/2025 às 14:30:42	Favor aguardarem um instante.
Sistema	27/03/2025 às 14:48:22	Prezados licitantes, ficou constatado que a proposta do licitante está de acordo com o Edital. Informo que já foram realizadas as análises das condições de participação no certame. Foram consultados o SICAF, CEIS e CNEP, da empresa licitante e do seu sócio, conforme exigido no item 6.1 do Edital.
Sistema	27/03/2025 às 14:48:51	Assim, aceitarei a proposta ajustada ao último valor ofertado do licitante para prosseguirmos à fase de habilitação.
Sistema	27/03/2025 às 16:47:57	Prezados licitantes, desculpem a demora. O setor requisitante requereu um tempo maior para analisar a documentação de habilitação, portando, iremos paralisar essa sessão neste instante e retomaremos no dia e horário que será informado em seguida.
Sistema	27/03/2025 às 16:50:48	Prezados licitantes, devido às conferências necessárias dos documentos de habilitação, esse pregão será paralisado neste instante e continuado na segunda-feira, 31/03/2025, às 09:00h. O CRCMG agradece a participação de todos! Tenham uma boa tarde!
Sistema	31/03/2025 às 09:00:16	Prezados licitantes, bom dia! Estamos retornando com a sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2025.
Sistema	31/03/2025 às 09:01:01	Estamos na fase de habilitação. Os documentos do licitante que teve a proposta aceita foram conferidos e julgados procedentes, portanto, irei habilitá-lo neste instante.
Sistema	31/03/2025 às 09:03:49	Prezados licitantes, aguardaremos o prazo de intenção de recursos para prosseguirmos.
Sistema	31/03/2025 às 09:16:43	Prezados licitantes, não houve intenção de recursos registrada, portanto, essa sessão será encerrada e os autos serão encaminhados para adjudicação/homologação da autoridade competente.
Sistema	31/03/2025 às 09:17:31	Prezados licitantes, o CRCMG agradece a participação de todos! Tenham uma ótima semana!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
18/03/2025 às 09:21:35	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Prezados licitantes,fica confirmada a data de realização do certame para dia 25/03/2025, conforme configurado no Sistema Comprasnet.
25/03/2025 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
25/03/2025 às 09:41:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 744.913,2900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 744.913,2900 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 50,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.588.***-9 - SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA para R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71, melhor lance: R\$ 668.699,1000 (unitário) / R\$ 668.699,1000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
52.620.268/0001-20 - 52.620.268 ANTONIA PAULINA DA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: CE	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
56.890.785/0001-70 - 56.890.785 GENY MARIA BENTO DE OLIVEIRA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 670.000,0000 (unitário) R\$ 670.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 726.290,4500 (unitário) R\$ 726.290,4500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
39.298.360/0001-57 - A2 VIAGENS E PASSEIOS LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.120.923/0001-09 - AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RN	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
53.431.363/0001-48 - AFEFE TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 524.000,5000 (unitário) R\$ 524.000,5000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
55.017.262/0001-50 - AMG VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 600.099,0000 (unitário) R\$ 600.099,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 744.913,0000 (unitário) R\$ 744.913,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
44.394.733/0001-23 - BALBI TRAVELS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.829.511/0001-77 - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 684.000,0000 (unitário) R\$ 684.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 730.000,0000 (unitário) R\$ 730.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.361.387/0001-07 - BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
82.524.232/0001-03 - BREMATUR ASSESSORIA EM VIAGENS PERSONALIZADAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 734.000,0000 (unitário) R\$ 734.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.996,1300 (unitário) R\$ 742.996,1300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
57.225.758/0001-45 - CATUGY VIAGENS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.027.147/0001-08 - CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 728.139,0200 (unitário) R\$ 728.139,0200 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
26.722.189/0001-10 - CERRADO VIAGENS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 740.000,0000 (unitário) R\$ 740.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
50.255.771/0001-06 - CHECK-IN AGENCIA DE VIAGENS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
02.964.393/0001-89 - CONDOR TURISMO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MS	R\$ 709.400,0000 (unitário) R\$ 709.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.736.657/0001-36 - CONNECT VIAGENS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SE	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.955.015/0001-20 - CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.917.540/0001-58 - DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
06.157.430/0001-06 - ECOS TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.438.599/0001-80 - EMBARQUE JA PASSAGENS AEREAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.099.098/0001-25 - EVOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
14.807.420/0001-99 - FACTO TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.766.385/0001-42 - FISAM TOUR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.808.153/0001-71 - FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 725.001,8700 (unitário) R\$ 725.001,8700 (total)	-
Valor proposta: R\$ 725.001,8700 (unitário) R\$ 725.001,8700 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado		Situação
17.124.851/0001-49 - HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 730.015,0200 (unitário) R\$ 730.015,0200 (total)		-
Valor proposta: R\$ 735.569,0100 (unitário) R\$ 735.569,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
07.933.551/0001-57 - I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 523.050,0000 (unitário) R\$ 523.050,0000 (total)		Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
02.676.310/0001-56 - IDEIAS TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
32.103.675/0001-52 - IMPERIO DAS PASSAGENS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)		-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
34.140.729/0001-85 - KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)		-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
04.613.668/0001-65 - L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 723.000,0000 (unitário) R\$ 723.000,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 735.569,0100 (unitário) R\$ 735.569,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
11.335.789/0001-58 - MARCIO ANTONIO LAMANA NUNES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado		Situação
03.715.727/0001-43 - MC&A TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,0001 (total)		Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 0,0001 (unitário) R\$ 0,0001 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
30.277.981/0001-80 - MELO AMORIM TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RN	R\$ 622.250,0000 (unitário) R\$ 622.250,0000 (total)		Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
09.215.207/0001-58 - MERU VIAGENS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
24.929.614/0001-10 - MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
52.185.488/0001-72 - MTA TURISMO E CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 601.829,1900 (unitário) R\$ 601.829,1900 (total)		Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 735.569,0100 (unitário) R\$ 735.569,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
11.401.815/0001-07 - MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)		-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
10.181.964/0001-37 - OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 737.464,1600 (unitário) R\$ 737.464,1600 (total)		-
Valor proposta: R\$ 737.464,1600 (unitário) R\$ 737.464,1600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado		Situação
15.329.965/0001-08 - PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
40.285.533/0001-81 - PORTO & MATOS EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SE	R\$ 735.569,0100 (unitário) R\$ 735.569,0100 (total)		-
Valor proposta: R\$ 735.569,0100 (unitário) R\$ 735.569,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
13.353.495/0001-84 - PROPAG TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SE	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)		-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
33.318.780/0001-71 - R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 668.699,1000 (unitário) R\$ 668.699,1000 (total)		Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
32.246.491/0001-41 - ROYAL TOUR CORP LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PA	R\$ 668.649,0000 (unitário) R\$ 668.649,0000 (total)		Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
09.645.389/0001-05 - S2 VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 739.000,0000 (unitário) R\$ 739.000,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
36.063.106/0001-81 - SATGURU VIAGENS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 523.000,0000 (unitário) R\$ 523.000,0000 (total)		Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
53.545.815/0001-12 - SE TU FOR, EU VOU AGENCIA DE VIAGENS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.462.643/0001-08 - SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.920.187/0001-65 - THAIAMAN TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 742.000,0000 (unitário) R\$ 742.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.000,0000 (unitário) R\$ 742.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
48.382.439/0001-52 - VESH TRAVELS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
16.826.800/0001-04 - VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 744.913,2900 (unitário) R\$ 744.913,2900 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.440.167/0001-04 - VP VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
51.960.083/0001-00 - VYSTA TUR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 743.000,0000 (unitário) R\$ 743.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 743.000,0000 (unitário) R\$ 743.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.480.254/0001-04 - WC VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.340.993/0001-90 - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 705.849,0500 (unitário) R\$ 705.849,0500 (total)	-
Valor proposta: R\$ 742.999,0000 (unitário) R\$ 742.999,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
25/03/2025 às 09:10:39	82.524.232/0001-03	R\$ 734.000,0000
25/03/2025 às 09:11:20	27.829.511/0001-77	R\$ 724.000,0000
25/03/2025 às 09:11:28	17.124.851/0001-49	R\$ 730.015,0200
25/03/2025 às 09:11:59	22.027.147/0001-08	R\$ 728.139,0200
25/03/2025 às 09:12:02	33.318.780/0001-71	R\$ 724.900,0000
25/03/2025 às 09:12:12	53.431.363/0001-48	R\$ 723.000,0000
25/03/2025 às 09:12:27	27.829.511/0001-77	R\$ 722.000,0000
25/03/2025 às 09:12:29	33.318.780/0001-71	R\$ 722.900,0000
25/03/2025 às 09:12:47	36.063.106/0001-81	R\$ 722.950,0000
25/03/2025 às 09:12:51	09.645.389/0001-05	R\$ 739.000,0000
25/03/2025 às 09:12:54	02.964.393/0001-89	R\$ 721.950,0000
25/03/2025 às 09:13:36	30.277.981/0001-80	R\$ 726.200,0000
25/03/2025 às 09:13:36	32.246.491/0001-41	R\$ 741.999,9900
25/03/2025 às 09:13:49	27.829.511/0001-77	R\$ 721.000,0000
25/03/2025 às 09:13:51	33.318.780/0001-71	R\$ 721.800,0000
25/03/2025 às 09:14:16	02.964.393/0001-89	R\$ 720.950,0000
25/03/2025 às 09:14:30	33.318.780/0001-71	R\$ 720.900,0000
25/03/2025 às 09:14:34	27.829.511/0001-77	R\$ 715.000,0000
25/03/2025 às 09:14:49	33.318.780/0001-71	R\$ 714.900,0000
25/03/2025 às 09:14:49	07.933.551/0001-57	R\$ 714.950,0000
25/03/2025 às 09:14:55	07.933.551/0001-57	R\$ 714.850,0000
25/03/2025 às 09:14:55	27.829.511/0001-77	R\$ 714.800,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/03/2025 às 09:15:03	33.318.780/0001-71	R\$ 714.700,0000
25/03/2025 às 09:15:03	07.933.551/0001-57	R\$ 714.750,0000
25/03/2025 às 09:15:09	02.964.393/0001-89	R\$ 714.600,0000
25/03/2025 às 09:15:13	27.829.511/0001-77	R\$ 714.000,0000
25/03/2025 às 09:15:14	07.933.551/0001-57	R\$ 714.550,0000
25/03/2025 às 09:15:19	07.933.551/0001-57	R\$ 713.950,0000
25/03/2025 às 09:15:21	02.964.393/0001-89	R\$ 713.900,0000
25/03/2025 às 09:15:25	27.829.511/0001-77	R\$ 710.000,0000
25/03/2025 às 09:15:33	07.933.551/0001-57	R\$ 709.950,0000
25/03/2025 às 09:16:01	02.964.393/0001-89	R\$ 709.900,0000
25/03/2025 às 09:16:08	33.318.780/0001-71	R\$ 709.500,0000
25/03/2025 às 09:16:17	02.964.393/0001-89	R\$ 709.400,0000
25/03/2025 às 09:16:22	53.431.363/0001-48	R\$ 705.000,0000
25/03/2025 às 09:16:26	27.829.511/0001-77	R\$ 704.000,0000
25/03/2025 às 09:16:35	33.318.780/0001-71	R\$ 703.900,0000
25/03/2025 às 09:16:37	52.185.488/0001-72	R\$ 698.419,0600
25/03/2025 às 09:16:40	53.431.363/0001-48	R\$ 703.000,0000
25/03/2025 às 09:16:47	33.318.780/0001-71	R\$ 697.200,0000
25/03/2025 às 09:16:54	53.431.363/0001-48	R\$ 695.500,0000
25/03/2025 às 09:17:03	52.185.488/0001-72	R\$ 683.967,7300
25/03/2025 às 09:17:05	33.318.780/0001-71	R\$ 695.200,0000
25/03/2025 às 09:17:12	33.318.780/0001-71	R\$ 682.500,0000
25/03/2025 às 09:17:18	07.933.551/0001-57	R\$ 682.000,0000
25/03/2025 às 09:17:25	33.318.780/0001-71	R\$ 681.500,0000
25/03/2025 às 09:17:33	36.063.106/0001-81	R\$ 681.450,0000
25/03/2025 às 09:17:37	56.890.785/0001-70	R\$ 703.800,0000
25/03/2025 às 09:17:38	33.318.780/0001-71	R\$ 681.400,0000
25/03/2025 às 09:17:39	52.185.488/0001-72	R\$ 676.129,0900
25/03/2025 às 09:17:40	07.933.551/0001-57	R\$ 681.400,0000
25/03/2025 às 09:17:46	33.318.780/0001-71	R\$ 676.000,0000
25/03/2025 às 09:17:48	27.829.511/0001-77	R\$ 684.000,0000
25/03/2025 às 09:17:51	07.933.551/0001-57	R\$ 675.950,0000
25/03/2025 às 09:17:54	52.185.488/0001-72	R\$ 668.699,1000
25/03/2025 às 09:18:32	07.933.551/0001-57	R\$ 668.649,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/03/2025 às 09:18:39	52.185.488/0001-72	R\$ 661.269,1100
25/03/2025 às 09:18:47	33.318.780/0001-71	R\$ 668.699,1000
25/03/2025 às 09:18:52	07.933.551/0001-57	R\$ 661.219,1100
25/03/2025 às 09:19:00	52.185.488/0001-72	R\$ 631.549,1500
25/03/2025 às 09:19:18	07.933.551/0001-57	R\$ 631.499,1500
25/03/2025 às 09:19:19	53.431.363/0001-48	R\$ 630.000,5000
25/03/2025 às 09:19:27	07.933.551/0001-57	R\$ 629.950,0000
25/03/2025 às 09:19:31	36.063.106/0001-81	R\$ 629.500,0000
25/03/2025 às 09:19:32	52.185.488/0001-72	R\$ 616.689,1700
25/03/2025 às 09:19:42	32.246.491/0001-41	R\$ 724.999,9900
25/03/2025 às 09:19:51	07.933.551/0001-57	R\$ 616.639,1700
25/03/2025 às 09:20:16	53.431.363/0001-48	R\$ 615.500,5000
25/03/2025 às 09:20:17	36.063.106/0001-81	R\$ 616.550,0000
25/03/2025 às 09:20:33	36.063.106/0001-81	R\$ 615.450,0000
25/03/2025 às 09:20:38	04.613.668/0001-65	R\$ 723.000,0000
25/03/2025 às 09:21:31	30.277.981/0001-80	R\$ 722.250,0000
25/03/2025 às 09:21:33	56.890.785/0001-70	R\$ 670.000,0000
25/03/2025 às 09:21:38	53.431.363/0001-48	R\$ 614.500,0000
25/03/2025 às 09:21:49	36.063.106/0001-81	R\$ 613.950,0000
25/03/2025 às 09:22:11	07.933.551/0001-57	R\$ 613.900,0000
25/03/2025 às 09:22:35	26.722.189/0001-10	R\$ 740.000,0000
25/03/2025 às 09:22:38	53.431.363/0001-48	R\$ 612.550,5000
25/03/2025 às 09:22:40	36.063.106/0001-81	R\$ 613.800,0000
25/03/2025 às 09:22:47	07.933.551/0001-57	R\$ 612.500,0000
25/03/2025 às 09:22:57	36.063.106/0001-81	R\$ 612.300,0000
25/03/2025 às 09:23:13	53.431.363/0001-48	R\$ 612.000,0000
25/03/2025 às 09:23:30	36.063.106/0001-81	R\$ 611.950,0000
25/03/2025 às 09:23:33	32.246.491/0001-41	R\$ 722.249,9900
25/03/2025 às 09:24:28	07.933.551/0001-57	R\$ 611.900,0000
25/03/2025 às 09:24:34	53.431.363/0001-48	R\$ 610.900,0000
25/03/2025 às 09:24:43	36.063.106/0001-81	R\$ 610.850,0000
25/03/2025 às 09:24:59	32.246.491/0001-41	R\$ 709.300,0000
25/03/2025 às 09:24:59	55.017.262/0001-50	R\$ 609.000,0000
25/03/2025 às 09:25:12	53.431.363/0001-48	R\$ 608.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
25/03/2025 às 09:25:24	36.063.106/0001-81	R\$ 607.950,0000
25/03/2025 às 09:25:36	53.431.363/0001-48	R\$ 606.000,0000
25/03/2025 às 09:25:40	32.246.491/0001-41	R\$ 683.998,0000
25/03/2025 às 09:25:50	36.063.106/0001-81	R\$ 605.950,0000
25/03/2025 às 09:25:59	52.185.488/0001-72	R\$ 601.829,1900
25/03/2025 às 09:26:02	53.431.363/0001-48	R\$ 605.500,0000
25/03/2025 às 09:26:12	36.063.106/0001-81	R\$ 601.720,0000
25/03/2025 às 09:26:21	07.933.551/0001-57	R\$ 601.670,0000
25/03/2025 às 09:26:34	30.277.981/0001-80	R\$ 622.250,0000
25/03/2025 às 09:26:57	53.431.363/0001-48	R\$ 600.500,0000
25/03/2025 às 09:27:06	36.063.106/0001-81	R\$ 600.450,0000
25/03/2025 às 09:27:13	55.017.262/0001-50	R\$ 601.659,0000
25/03/2025 às 09:27:25	07.933.551/0001-57	R\$ 600.400,0000
25/03/2025 às 09:27:35	36.063.106/0001-81	R\$ 600.350,0000
25/03/2025 às 09:27:40	07.933.551/0001-57	R\$ 600.300,0000
25/03/2025 às 09:27:46	53.431.363/0001-48	R\$ 600.200,0000
25/03/2025 às 09:27:53	07.933.551/0001-57	R\$ 600.150,0000
25/03/2025 às 09:27:59	36.063.106/0001-81	R\$ 600.100,0000
25/03/2025 às 09:28:03	07.933.551/0001-57	R\$ 600.000,0000
25/03/2025 às 09:28:27	55.017.262/0001-50	R\$ 600.099,0000
25/03/2025 às 09:28:52	53.431.363/0001-48	R\$ 599.000,0000
25/03/2025 às 09:29:10	36.063.106/0001-81	R\$ 530.000,0000
25/03/2025 às 09:29:30	07.933.551/0001-57	R\$ 529.950,0000
25/03/2025 às 09:29:45	36.063.106/0001-81	R\$ 529.900,0000
25/03/2025 às 09:29:52	53.431.363/0001-48	R\$ 525.500,0000
25/03/2025 às 09:30:05	36.063.106/0001-81	R\$ 525.450,0000
25/03/2025 às 09:30:16	32.246.491/0001-41	R\$ 669.999,0000
25/03/2025 às 09:30:17	07.933.551/0001-57	R\$ 525.400,0000
25/03/2025 às 09:30:26	36.063.106/0001-81	R\$ 525.350,0000
25/03/2025 às 09:30:30	53.431.363/0001-48	R\$ 525.200,0000
25/03/2025 às 09:30:38	36.063.106/0001-81	R\$ 525.150,0000
25/03/2025 às 09:30:43	07.933.551/0001-57	R\$ 525.100,0000
25/03/2025 às 09:30:54	36.063.106/0001-81	R\$ 525.050,0000
25/03/2025 às 09:31:03	53.431.363/0001-48	R\$ 524.999,9900

Data/hora	Participante	Lance
25/03/2025 às 09:31:11	07.933.551/0001-57	R\$ 524.949,0000
25/03/2025 às 09:31:21	36.063.106/0001-81	R\$ 524.850,0000
25/03/2025 às 09:31:35	07.933.551/0001-57	R\$ 524.800,0000
25/03/2025 às 09:31:42	53.431.363/0001-48	R\$ 524.700,0000
25/03/2025 às 09:31:44	36.063.106/0001-81	R\$ 524.750,0000
25/03/2025 às 09:31:49	07.933.551/0001-57	R\$ 524.650,0000
25/03/2025 às 09:32:08	36.063.106/0001-81	R\$ 524.600,0000
25/03/2025 às 09:32:14	53.431.363/0001-48	R\$ 524.500,0000
25/03/2025 às 09:32:20	07.933.551/0001-57	R\$ 524.450,0000
25/03/2025 às 09:32:31	36.063.106/0001-81	R\$ 524.400,0000
25/03/2025 às 09:32:37	07.933.551/0001-57	R\$ 524.350,0000
25/03/2025 às 09:32:41	53.431.363/0001-48	R\$ 524.200,0000
25/03/2025 às 09:32:56	07.933.551/0001-57	R\$ 524.150,0000
25/03/2025 às 09:33:07	53.431.363/0001-48	R\$ 524.000,5000
25/03/2025 às 09:33:17	32.246.491/0001-41	R\$ 668.649,0000
25/03/2025 às 09:33:18	07.933.551/0001-57	R\$ 523.950,0000
25/03/2025 às 09:33:26	36.063.106/0001-81	R\$ 523.900,0000
25/03/2025 às 09:33:36	07.933.551/0001-57	R\$ 523.850,0000
25/03/2025 às 09:35:05	36.063.106/0001-81	R\$ 523.750,0000
25/03/2025 às 09:35:22	07.933.551/0001-57	R\$ 523.700,0000
25/03/2025 às 09:35:33	36.063.106/0001-81	R\$ 523.650,0000
25/03/2025 às 09:36:07	07.933.551/0001-57	R\$ 523.600,0000
25/03/2025 às 09:36:17	36.063.106/0001-81	R\$ 523.550,0000
25/03/2025 às 09:36:36	07.933.551/0001-57	R\$ 523.500,0000
25/03/2025 às 09:36:45	36.063.106/0001-81	R\$ 523.450,0000
25/03/2025 às 09:36:51	07.933.551/0001-57	R\$ 523.400,0000
25/03/2025 às 09:36:59	36.063.106/0001-81	R\$ 523.350,0000
25/03/2025 às 09:37:05	07.933.551/0001-57	R\$ 523.300,0000
25/03/2025 às 09:38:30	36.063.106/0001-81	R\$ 523.200,0000
25/03/2025 às 09:38:51	07.933.551/0001-57	R\$ 523.150,0000
25/03/2025 às 09:38:52	07.340.993/0001-90	R\$ 705.849,0500
25/03/2025 às 09:39:24	36.063.106/0001-81	R\$ 523.100,0000
25/03/2025 às 09:39:32	07.933.551/0001-57	R\$ 523.050,0000
25/03/2025 às 09:39:50	36.063.106/0001-81	R\$ 523.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/03/2025 às 09:00:03	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/03/2025 às 09:10:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	25/03/2025 às 09:14:37	A proposta no valor de R\$ 0,0001 para o item 1 foi excluída pelo pregoeiro conforme § 4º, art. 21 da IN SEGES 73/2022. Caso queira manter sua proposta e eventuais lances, para reingresso à fase de disputa do item, clique em “Reafirmar valor”.
Sistema	25/03/2025 às 09:41:51	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 09:48:19	Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 523.000,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 500.000,00?
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 09:55:06	Prezado licitante, você está analisando a possibilidade de negociação?
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 09:57:05	Bom dia sr. Pregoeiro.
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 09:57:40	O valor de R\$ 523.000,00 é o nosso limite. Obrigada.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 09:59:32	Ok. Irei registrar oficialmente a negociação. Favor responder para darmos seguimento.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 10:00:08	Sr. Fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 523.000,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 500.000,00?.
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 10:00:32	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81, mantendo R\$ 523.000,0000.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 10:01:38	Obrigado! Irei neste instante lhe convocar para o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 10:03:14	Sr. Fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:04:00 do dia 25/03/2025. Justificativa: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado para o item 1, ou seja, R\$ 523.000,00..
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 10:04:33	Estamos providenciando. Obrigada.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 11:44:42	Prezado licitante, alerta que está faltando 20 minutos para o encerramento do prazo para o envio da proposta ajustada.
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 12:03:08	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:03:08 de 25/03/2025. 14 anexos foram enviados pelo fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 12:06:36	Acuso o recebimento da proposta ajustada ao último lance ofertado. Porém, devido ao horário de almoço, iremos paralisar as atividades e daremos continuidade ainda hoje, conforme informarei em seguida.
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 12:08:56	Ok. Obrigada!
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 14:51:14	Prezado licitante, o setor requisitante, em diligência, requereu que sejam respondidas os seguintes questionamentos antes da aceitação da proposta ajustada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 14:52:47	1. A licitante está ciente que, no caso de desconto, o percentual incidirá sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas, e que para comprovação e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, nos termos dos itens 13.8; 13.8.1; 13.16; 4.2.1.17.1 e 4.2.1.17.2 todos do TR?
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 14:55:07	2. Está ainda ciente da resposta ao pedido de esclarecimento que traz o seguinte teor: “O licitante deve se atentar para as regras do edital e seus anexos, inclusive as dispostas no item 13 do Termo de Referência, devendo estar ciente que a oferta de desconto incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea....
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 14:55:26	Continuação do questionamento 2: Para fins de comprovação e fiscalização do contrato, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento (item 13.12 do TR).”?
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 14:56:43	3. Está ainda ciente da resposta à impugnação que traz o seguinte teor: “Note-se que, observadas as regras editalícias, ainda que haja desconto sobre a tarifa das passagens, a retenção dos tributos será sobre o valor bruto dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012....
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 14:56:57	Continuação do questionamento 3: A verificação se dará pela apresentação obrigatória das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, sob pena de devolução da diferença apurada.”?
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 14:58:08	Gentileza responder aos questionamentos para prosseguirmos.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:04:55	Adianto que, além de responder aos questionamentos, nos termos do item 6.11 e 6.11.1 do Edital, solicita-se à licitante o ajuste da proposta, podendo ser adotado o Modelo do Edital, Anexo III, ou incluir as seguintes informações, em conformidade com o item 4.2 do Edital:
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:05:37	O valor do bilhete a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo (companhias aéreas), inclusive quanto às classes promocionais.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:05:53	Para comprovação do item acima e possibilitar a fiscalização contratual, a CONTRATADA apresentará, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, no momento de sua apresentação para pagamento, sob pena de devolução da diferença apurada.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:06:04	Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:06:17	As retenções dos tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhias aéreas), considerando os valores brutos das respectivas passagens aéreas emitidas (sem desconto) e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:06:27	A base de cálculo para a retenção dos tributos será o valor bruto da passagem utilizada, constante do bilhete emitido, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo, para o mesmo trecho e período, não sendo admitido à CONTRATADA efetuar deduções ou acréscimos sobre esse valor.
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:07:30	Boa tard
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:09:29	Concederei o mesmo tempo para realizar os ajustes necessários na proposta, ou seja, 2 horas, a partir da convocação que farei neste instante.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:10:41	Sr. Fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:11:00 do dia 25/03/2025. Justificativa: Ajuste da proposta, conforme requerido e especificado via chat..
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:19:41	Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:20:07	Houve um problema em nossa conexão. Pedimos desculpas.
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:21:51	Quanto a retenção dos tributos informo que estamos cientes dos procedimentos conforme legislação.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:29:32	E sobre as informações relacionadas às respostas do pedido de impugnação e de esclarecimento que foram apresentadas pelo setor requisitante, também estão cientes?
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:29:49	Quanto a apresentação das Faturas da Cia Aérea informo que não será possível atender a solicitação. Utilizamos os mais variados Canais para a emissão de passagens aéreas visando obter o melhor valor custo benefício para ambas as partes e portanto não utilizamos apenas os sites Oficiais da Cias Aéreas.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:32:30	Infere-se, portanto, que vocês, empresa SATGURU VIAGENS LTDA, não tem como atender o que está sendo requerido no Edital referente a esse Pregão Eletrônico 002/2025. Correto?
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:35:05	Convem esclarecer que a gência de viagem é uma intermediadora da prestação de serviços. Nesse caso não emitimos Faturas de Cia Aérea.
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:38:33	Caso necessitem realmente de Faturas emitidas pela Cia Aérea recomendamos que venham a adquirir as passagens diretamente nos Sites de Cada Cia Aérea sem nenhuma assessoria ou prestação de serviços.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:41:51	Para dar andamento ao certame, preciso da confirmação se a empresa SATGURU VIAGENS LTDA, tem ou não condições de atender o que está sendo requerido no Edital referente ao Pregão Eletrônico 002/2025.
Pelo participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:46:20	A confirmação já foi dada na resposta anterior. Peço por gentileza, ficar a vontade para convocar o próximo classificado pois não atenderemos a essa solicitação. Atenciosamente.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:48:39	Desculpa, queria apenas a confirmação oficial para tornar o processo transparente para todos. Agradecido pela compreensão. Farei sua desclassificação em seguida.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	25/03/2025 às 15:50:34	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 15:50:34 de 25/03/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	25/03/2025 às 15:56:23	Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 523.050,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 500.000,00?
Pelo participante 07.933.551/0001-57	25/03/2025 às 16:34:59	Prezados, ofertamos nosso melhor valor na etapa de lances.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	26/03/2025 às 09:06:05	Sr. Fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 523.050,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 500.000,00?.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	26/03/2025 às 09:06:46	Desculpa, mandei a mensagem para o fornecedor errado.
Sistema para o participante 36.063.106/0001-81	26/03/2025 às 09:08:17	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:08:41	Sr. Fornecedor I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 07.933.551/0001-57, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 523.050,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 500.000,00?..
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:09:46	Prezado, convoquei a negociação oficial para registrar que não foi possível aceitá-la. Estou no aguardo! Obrigado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:13:14	Prezados, conforme informado anteriormente, ofertamos nosso melhor valor na etapa de lances, não nos restando margem para negociação.
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:14:14	Sim, apenas para registrar a negociação oficial, favor encerrar a negociação no sistema não aceitando.
Pelo participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:16:29	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 07.933.551/0001-57. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 07.933.551/0001-57, mantendo R\$ 523.050,0000.
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:16:55	Ok. Obrigado!
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:17:11	Prezado licitante, antes de requerer sua proposta ajustada ao último lance ofertado, para tornar o processo mais célere, irei fazer questionamentos sobre algumas exigências do Edital referentes a desconto, faturas, notas fiscais e tributos.
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:18:21	São os mesmos questionamentos realizados ao licitante anterior, fundamentais para o atendimento ao objeto em pauta.
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:18:29	1. A licitante está ciente que, no caso de desconto, o percentual incidirá sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas, e que para comprovação e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, nos termos dos itens 13.8; 13.8.1; 13.16; 4.2.1.17.1 e 4.2.1.17.2 todos do TR?
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:19:09	2. Está ainda ciente da resposta ao pedido de esclarecimento que traz o seguinte teor: “O licitante deve se atentar para as regras do edital e seus anexos, inclusive as dispostas no item 13 do Termo de Referência, devendo estar ciente que a oferta de desconto incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea....
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:19:17	Continuação do questionamento 2: Para fins de comprovação e fiscalização do contrato, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento (item 13.12 do TR).”?
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:19:26	3. Está ainda ciente da resposta à impugnação que traz o seguinte teor: “Note-se que, observadas as regras editalícias, ainda que haja desconto sobre a tarifa das passagens, a retenção dos tributos será sobre o valor bruto dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012....
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:19:36	Continuação do questionamento 3: A verificação se dará pela apresentação obrigatória das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, sob pena de devolução da diferença apurada.”?
Pelo participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:20:56	Prezados, não temos como apresentar faturas das companhias aéreas, nós somos agenciadores, ou seja, nós emitiremos a fatura para pagamento.
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:23:53	Ok. Infere-se, portanto, que não é possível atender as exigências do Edital na sua totalidade. Correto?
Pelo participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:24:49	correto, acredito que nenhum participante conseguirá nestes termos, somente a Cia poderia emitir faturas em seu próprio nome
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:26:13	Tudo bem. Obrigado pela confirmação. dIrei desclassifica-la
Sistema para o participante 07.933.551/0001-57	26/03/2025 às 09:26:37	irei*
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 09:35:07	Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 524.000,50. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 500.000,00?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 09:46:16	Para dar agilidade ao processo, já farei a convocação de negociação oficial.
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 09:46:51	Sr. Fornecedor AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ 53.431.363/0001-48, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 524.000,50. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 500.000,00?.
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 09:59:43	Prezado licitante, como não houve manifestação de negociação, mas seu valor está abaixo do valor estimado, irei convoca-lo neste instante para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado. Caso tenha margem de negociação, antes de enviar a proposta, favor aceitar a negociação.
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:02:02	Além disso, alguns questionamentos sobre descontos, faturas, notas fiscais e tributação, serão apresentados da mesma forma realizada com os demais licitantes, caso haja alguma dúvida ou confirme que não conseguirá atender o Edital, peço a gentileza que se manifeste para darmos prosseguimento.
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:03:17	Sr. Fornecedor AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ 53.431.363/0001-48, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:04:00 do dia 26/03/2025. Justificativa: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado para o item 1..
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:04:12	Questionamentos:
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:04:27	1. A licitante está ciente que, no caso de desconto, o percentual incidirá sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas, e que para comprovação e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, nos termos dos itens 13.8; 13.8.1; 13.16; 4.2.1.17.1 e 4.2.1.17.2 todos do TR?
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:04:39	2. Está ainda ciente da resposta ao pedido de esclarecimento que traz o seguinte teor: “O licitante deve se atentar para as regras do edital e seus anexos, inclusive as dispostas no item 13 do Termo de Referência, devendo estar ciente que a oferta de desconto incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea....
Pelo participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:04:50	Bom dia sr Pregoeiro!
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:04:52	Continuação do questionamento 2: Para fins de comprovação e fiscalização do contrato, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento (item 13.12 do TR).”?
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:05:03	3. Está ainda ciente da resposta à impugnação que traz o seguinte teor: “Note-se que, observadas as regras editalícias, ainda que haja desconto sobre a tarifa das passagens, a retenção dos tributos será sobre o valor bruto dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012....
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:05:20	Continuação do questionamento 3: A verificação se dará pela apresentação obrigatória das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, sob pena de devolução da diferença apurada.”?
Pelo participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:09:50	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ 53.431.363/0001-48. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ 53.431.363/0001-48, mantendo R\$ 524.000,5000.
Pelo participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:11:24	Prezado pregoeiro, informo que houve um erro no momento dos lances e solicitamos assim a nossa desclassificação. Pedimos desculpas pelos transtornos ao certame. Bom dia!
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:12:42	Ok. Obrigado por informar. Farei sua desclassificação conforme solicitado.
Sistema para o participante 53.431.363/0001-48	26/03/2025 às 10:15:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 10:15:41 de 26/03/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ 53.431.363/0001-48 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:19:14	Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 600.099,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 575.000,00?
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:29:21	Para dar agilidade ao processo, já farei a convocação de negociação oficial.
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:29:58	Sr. Fornecedor AMG VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 55.017.262/0001-50, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 600.099,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 575.000,00?.
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:39:10	Prezado licitante, como não houve manifestação de negociação, mas seu valor está abaixo do valor estimado, irei convoca-lo neste instante para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado. Caso tenha margem de negociação, antes de enviar a proposta, favor aceitar a negociação.
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:39:50	Sr. Fornecedor AMG VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 55.017.262/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:40:00 do dia 26/03/2025. Justificativa: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado para o item 1..
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:40:08	Além disso, alguns questionamentos sobre descontos, faturas, notas fiscais e tributação, serão apresentados da mesma forma realizada com os demais licitantes, caso haja alguma dúvida ou confirme que não conseguirá atender o Edital, peço a gentileza que se manifeste para darmos prosseguimento.
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:40:31	1. A licitante está ciente que, no caso de desconto, o percentual incidirá sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas, e que para comprovação e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, nos termos dos itens 13.8; 13.8.1; 13.16; 4.2.1.17.1 e 4.2.1.17.2 todos do TR?
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:40:39	2. Está ainda ciente da resposta ao pedido de esclarecimento que traz o seguinte teor: “O licitante deve se atentar para as regras do edital e seus anexos, inclusive as dispostas no item 13 do Termo de Referência, devendo estar ciente que a oferta de desconto incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea....
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:40:48	Continuação do questionamento 2: Para fins de comprovação e fiscalização do contrato, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento (item 13.12 do TR).”?
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:40:56	3. Está ainda ciente da resposta à impugnação que traz o seguinte teor: “Note-se que, observadas as regras editalícias, ainda que haja desconto sobre a tarifa das passagens, a retenção dos tributos será sobre o valor bruto dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012....
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 10:41:06	Continuação do questionamento 3: A verificação se dará pela apresentação obrigatória das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, sob pena de devolução da diferença apurada.”?
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 12:23:55	Prezado, informo que o prazo para o envio da proposta expira em 17 minutos.
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 12:40:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:40:00 de 26/03/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor AMG VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 55.017.262/0001-50.
Sistema para o participante 55.017.262/0001-50	26/03/2025 às 12:40:44	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor AMG VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 55.017.262/0001-50. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 52.185.488/0001-72	26/03/2025 às 14:32:01	Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 601.829,19. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 575.000,00?
Pelo participante 52.185.488/0001-72	26/03/2025 às 14:34:10	Boa tarde! Solicitamos nossa desclassificação, tendo em vista que não atendemos ao edital, tal como não emitimos faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 52.185.488/0001-72	26/03/2025 às 14:36:47	Ok. Agradecido por avisar. Farei sua desclassificação neste instante.
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 14:42:52	Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 622.250,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 600.000,00?
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 14:52:15	Para dar agilidade ao processo, já farei a convocação de negociação oficial.
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 14:52:37	Sr. Fornecedor MELO AMORIM TURISMO LTDA, CNPJ 30.277.981/0001-80, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 622.250,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 600.000,00?.
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 15:02:07	Prezado licitante, como não houve manifestação de negociação, mas seu valor está abaixo do valor estimado, irei convoca-lo neste instante para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado. Caso tenha margem de negociação, antes de enviar a proposta, favor aceitar a negociação.
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 15:02:56	Sr. Fornecedor MELO AMORIM TURISMO LTDA, CNPJ 30.277.981/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:03:00 do dia 26/03/2025. Justificativa: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado..
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 15:03:31	Alguns questionamentos sobre descontos, faturas, notas fiscais e tributação, serão apresentados da mesma forma realizada com os demais licitantes, caso haja alguma dúvida ou confirme que não conseguirá atender o Edital, peço a gentileza que se manifeste para darmos prosseguimento.
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 15:03:44	1. A licitante está ciente que, no caso de desconto, o percentual incidirá sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas, e que para comprovação e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, nos termos dos itens 13.8; 13.8.1; 13.16; 4.2.1.17.1 e 4.2.1.17.2 todos do TR?
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 15:03:51	2. Está ainda ciente da resposta ao pedido de esclarecimento que traz o seguinte teor: “O licitante deve se atentar para as regras do edital e seus anexos, inclusive as dispostas no item 13 do Termo de Referência, devendo estar ciente que a oferta de desconto incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea....
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 15:04:02	Continuação do questionamento 2: Para fins de comprovação e fiscalização do contrato, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento (item 13.12 do TR).”?
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 15:04:11	3. Está ainda ciente da resposta à impugnação que traz o seguinte teor: “Note-se que, observadas as regras editalícias, ainda que haja desconto sobre a tarifa das passagens, a retenção dos tributos será sobre o valor bruto dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012....
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 15:04:20	Continuação do questionamento 3: A verificação se dará pela apresentação obrigatória das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, sob pena de devolução da diferença apurada.”?
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 16:42:07	Prezado, informo que o prazo para o envio da proposta expira em 20 minutos.
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 17:03:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:03:00 de 26/03/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MELO AMORIM TURISMO LTDA, CNPJ 30.277.981/0001-80.
Sistema para o participante 30.277.981/0001-80	26/03/2025 às 17:03:43	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor MELO AMORIM TURISMO LTDA, CNPJ 30.277.981/0001-80. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:03:24	Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 668.649,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 640.000,00?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:13:10	Para dar agilidade ao processo, já farei a convocação de negociação oficial.
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:13:39	Sr. Fornecedor ROYAL TOUR CORP LTDA, CNPJ 32.246.491/0001-41, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 668.649,00. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 640.000,00?.
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:23:04	Prezado licitante, como não houve manifestação de negociação, mas seu valor está abaixo do valor estimado, irei convoca-lo neste instante para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado. Caso tenha margem de negociação, antes de enviar a proposta, favor aceitar a negociação.
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:23:39	Sr. Fornecedor ROYAL TOUR CORP LTDA, CNPJ 32.246.491/0001-41, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:24:00 do dia 27/03/2025. Justificativa: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado..
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:23:53	Alguns questionamentos sobre descontos, faturas, notas fiscais e tributação, serão apresentados da mesma forma realizada com os demais licitantes, caso haja alguma dúvida ou confirme que não conseguirá atender o Edital, peço a gentileza que se manifeste para darmos prosseguimento.
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:24:01	1. A licitante está ciente que, no caso de desconto, o percentual incidirá sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas, e que para comprovação e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, nos termos dos itens 13.8; 13.8.1; 13.16; 4.2.1.17.1 e 4.2.1.17.2 todos do TR?
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:24:09	2. Está ainda ciente da resposta ao pedido de esclarecimento que traz o seguinte teor: “O licitante deve se atentar para as regras do edital e seus anexos, inclusive as dispostas no item 13 do Termo de Referência, devendo estar ciente que a oferta de desconto incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea....
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:24:16	Continuação do questionamento 2: Para fins de comprovação e fiscalização do contrato, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento (item 13.12 do TR).”?
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:24:24	3. Está ainda ciente da resposta à impugnação que traz o seguinte teor: “Note-se que, observadas as regras editalícias, ainda que haja desconto sobre a tarifa das passagens, a retenção dos tributos será sobre o valor bruto dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012....
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:24:32	Continuação do questionamento 3: A verificação se dará pela apresentação obrigatória das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, sob pena de devolução da diferença apurada.”?
Pelo participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:46:56	Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos com instabilidade no sistema e não iremos conseguir resolver em tempo hábil. Dessa forma, solicitamos a nossa desclassificação para que facilite a continuidade do certame.
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:48:22	Ok. Obrigado por avisar. Irei providenciar sua desclassificação neste instante, conforme solicitado.
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:51:45	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor ROYAL TOUR CORP LTDA, CNPJ 32.246.491/0001-41. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 32.246.491/0001-41	27/03/2025 às 09:51:45	O item 1 teve a convocação para envio de anexos CANCELADA às 09:51:45 de 27/03/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor ROYAL TOUR CORP LTDA, CNPJ 32.246.491/0001-41 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 09:54:00	Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 668.699,10. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 640.000,00?
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:04:04	Para dar agilidade ao processo, já farei a convocação de negociação oficial.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:04:21	Sr. Fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado licitante, o valor do seu último lance foi de R\$ 668.699,10. Você tem margem para fechar sua oferta em R\$ 640.000,00?.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:14:08	Prezado licitante, como não houve manifestação de negociação, mas seu valor está abaixo do valor estimado, irei convocá-lo neste instante para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado. Caso tenha margem de negociação, antes de enviar a proposta, favor aceitar a negociação.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:14:29	Sr. Fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 27/03/2025. Justificativa: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado..
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:14:43	Alguns questionamentos sobre descontos, faturas, notas fiscais e tributação, serão apresentados da mesma forma realizada com os demais licitantes, caso haja alguma dúvida ou confirme que não conseguirá atender o Edital, peço a gentileza que se manifeste para darmos prosseguimento.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:14:51	1. A licitante está ciente que, no caso de desconto, o percentual incidirá sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas, e que para comprovação e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, nos termos dos itens 13.8; 13.8.1; 13.16; 4.2.1.17.1 e 4.2.1.17.2 todos do TR?
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:14:58	2. Está ainda ciente da resposta ao pedido de esclarecimento que traz o seguinte teor: “O licitante deve se atentar para as regras do edital e seus anexos, inclusive as dispostas no item 13 do Termo de Referência, devendo estar ciente que a oferta de desconto incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea....
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:15:05	Continuação do questionamento 2: Para fins de comprovação e fiscalização do contrato, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento (item 13.12 do TR).”?
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:15:14	3. Está ainda ciente da resposta à impugnação que traz o seguinte teor: “Note-se que, observadas as regras editalícias, ainda que haja desconto sobre a tarifa das passagens, a retenção dos tributos será sobre o valor bruto dos bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012....
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 10:15:21	Continuação do questionamento 3: A verificação se dará pela apresentação obrigatória das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, sob pena de devolução da diferença apurada.”?
Pelo participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 11:15:22	Bom dia Sr. Pregoeiro, infelizmente já estamos em nosso melhor valor.
Pelo participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 11:15:24	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71, mantendo R\$ 668.699,1000.
Pelo participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 11:19:02	Estamos cientes dos questionamentos e atendemos as obrigações do edital conforme solicitado, para ambos os questionamentos a resposta é sim.
Pelo participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 11:20:10	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:20:10 de 27/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 11:20:44	Ok. Obrigado! Acuso o recebimento da sua proposta. Favor aguardar.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 11:35:43	O setor requisitante está analisando sua proposta. Para não extrapolar o horário de expediente, faremos uma pausa e retornaremos, ainda hoje, no horário que será informado em seguida.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:35:55	Prezado licitante, conforme diligência do setor requisitante, precisamos de mais uma confirmação sobre o desconto concedido na sua proposta, sendo:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:36:08	O licitante confirma que o desconto de 10% incidirá sobre o preço do bilhete emitido pela companhia aérea? E que a comprovação, para fins de fiscalização contratual, deverá ocorrer por meio da apresentação da fatura da companhia aérea, relativa ao bilhete emitido ao CRCMG, por ocasião de cada pagamento?
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:44:46	Precisamos da sua confirmação para prosseguirmos.
Pelo participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:47:15	Sim, confirmado.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:48:06	Ok. Agradecido pela confirmação.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:49:03	Prezado licitante, sua proposta está de acordo com o Edital, assim, irei confirmar o aceite do documento para darmos prosseguimento a próxima etapa.
Sistema	27/03/2025 às 14:49:34	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/03/2025 14:59:34.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:50:18	Prezado licitante, a próxima fase do certame é a habilitação. A maioria dos documentos estão disponíveis para consulta no SICAF, portanto, não precisam ser encaminhados (item 7.1.1 do Edital).
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:50:35	Entretanto, alguns documentos não estão contemplados no SICAF e precisam ser encaminhados no prazo de 2 horas, conforme dispõe o item 7.12.1 do Edital. Assim, você será convocado em seguida para encaminhar os seguintes documentos:
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:50:57	Relacionado à Qualificação Econômico-Financeira: se possível, enviar a certidão negativa de falência atualizada (item 12.22 do Termo de Referência), tendo em vista que não foi possível emitila, pois, são pedidos 8 dias úteis para a liberação.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:51:09	Relacionados à Qualificação Técnica:
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:51:17	Item 12.29 do TR - Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:51:25	Item 12.30 do TR - Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:51:33	Item 12.31 do TR - Registro perante a International Air Transport Association (IATA).
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 14:54:26	Sr. Fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:55:00 do dia 27/03/2025. Justificativa: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 7.12.1 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, os documentos complementares necessários para a habilitação..
Pelo participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 15:44:23	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:44:23 de 27/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	27/03/2025 às 15:50:38	Prezado, acuso o recebimento, favor aguardar.
Sistema para o participante 33.318.780/0001-71	31/03/2025 às 09:01:54	Prezado licitante, seus documentos de habilitação estão de acordo com o Edital, assim, irei realizar a habilitação neste instante.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/03/2025 às 09:03:18	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 31/03/2025 09:13:18.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
25/03/2025 às 10:03:14	Fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/03/2025 12:04:00. Motivo: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado para o item 1, ou seja, R\$ 523.000,00..
25/03/2025 às 12:03:08	Fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81 finalizou o envio de anexo.
25/03/2025 às 15:10:41	Fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 25/03/2025 17:11:00. Motivo: Ajuste da proposta, conforme requerido e especificado via chat..
25/03/2025 às 15:50:34	Convocação do fornecedor SATGURU VIAGENS LTDA, CNPJ 36.063.106/0001-81 para envio de anexos cancelada automaticamente.
26/03/2025 às 10:03:17	Fornecedor AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ 53.431.363/0001-48 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/03/2025 12:04:00. Motivo: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado para o item 1..
26/03/2025 às 10:15:41	Convocação do fornecedor AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ 53.431.363/0001-48 para envio de anexos cancelada automaticamente.
26/03/2025 às 10:39:50	Fornecedor AMG VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 55.017.262/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/03/2025 12:40:00. Motivo: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado para o item 1..
26/03/2025 às 15:02:56	Fornecedor MELO AMORIM TURISMO LTDA, CNPJ 30.277.981/0001-80 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/03/2025 17:03:00. Motivo: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado..
27/03/2025 às 09:23:39	Fornecedor ROYAL TOUR CORP LTDA, CNPJ 32.246.491/0001-41 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/03/2025 11:24:00. Motivo: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado..
27/03/2025 às 09:51:46	Convocação do fornecedor ROYAL TOUR CORP LTDA, CNPJ 32.246.491/0001-41 para envio de anexos cancelada automaticamente.
27/03/2025 às 10:14:29	Fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/03/2025 12:15:00. Motivo: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 5.22.4 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último valor ofertado ou valor negociado..
27/03/2025 às 11:20:10	Fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71 finalizou o envio de anexo.
27/03/2025 às 14:54:26	Fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/03/2025 16:55:00. Motivo: Prezado licitante, o convoco, de acordo com o item 7.12.1 do Edital, para enviar no prazo de 2 (duas) horas, os documentos complementares necessários para à habilitação..
27/03/2025 às 15:44:23	Fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71 finalizou o envio de anexo.
31/03/2025 às 15:03:07	Fornecedor R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 33.318.780/0001-71 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 668.699,1000.
31/03/2025 às 15:03:07	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

27/03/2025 14:59:34

Intenção de recurso na habilitação:

31/03/2025 09:13:18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA R. R. F. GUIMARAES
AGENCIA DE VIAGENS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.780/0001-71, sediada no município de Rio Bonito, Rio de Janeiro, na rua Aldenir Costa Marins, n.º 200, loja, bairro Green Valley, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio-administrador, Carlos Felipe Tolentino Guimarães, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação n.º 047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, encontra-se discriminado na tabela abaixo:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	10%	R\$ 668.699,10

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/03/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Observar, durante a execução do contrato, as normas e regulamentos da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, assim como a legislação e as demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto deste procedimento.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

- 9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.18. Emitir os bilhetes considerando o preço praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo (companhias aéreas), inclusive quanto às classes promocionais.
- 9.1.19. Encaminhar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG, no momento de sua apresentação para pagamento, sob pena de devolução da diferença apurada, podendo ocorrer na forma de notas de créditos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na

relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade

pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto: 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
- II. Conta contábil: 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 01/04/2025 17:03:47 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 01/04/2025 16:12:53 -03:00



R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Carlos Felipe Tolentino Guimarães
Sócio-administrador

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
1. CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/04/2025 16:15:50 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
2. CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/04/2025 16:16:02 -03:00



Visto jurídico
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 01/04/2025 17:01:33 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES, WATSON BONIFACIO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/UPAZJ-A3R2S-GQFE8-TRBL4>

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (*self booking*), durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à atividade finalística do CRCMG, conforme justificativa de necessidade da contratação apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, do CRCMG, disponibilizado no sítio www.crcmg.org.br, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definições:

- 4.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 4.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 4.1.3. Sistema *self booking* é uma ferramenta digital voltada à viagem corporativa, reunindo em uma só plataforma todas as informações e processos de uma viagem, desde seu planejamento até o *checkout*.

4.2. Especificações

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1. A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência do contrato:

4.2.1.1. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

4.2.1.2. Indicar um preposto para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, sendo disponibilizado seu contato de e-mail e telefone para tratamento de questões relacionadas à execução do contrato, além de estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

4.2.1.3. Fornecer ferramenta web de auto agendamento (*self booking*) para acesso simultâneo de, pelo menos, 20 usuários indicados pelo CRCMG, mediante login e senha, com o objetivo de garantir eficiência e economicidade na aquisição de passagens aéreas, em conformidade com a legislação vigente.

4.2.1.4: O sistema deve oferecer as seguintes funcionalidades:

- a) **Pesquisa e reserva:** Cotação de passagens, consulta de melhor rota e frequência de voos, identificação da menor tarifa disponível e realização de reservas.
- b) **Gestão de bilhetes:** Aprovação e emissão automatizada dos bilhetes, acompanhamento do status da emissão e impressão das consultas realizadas.
- c) **Alterações e cancelamentos:** Solicitação de reembolso, alteração e cancelamento de bilhetes.
- d) **Relatórios:** Consulta de bilhetes utilizados para controle e prestação de contas.

4.2.1.5. Além das funcionalidades acima descritas o sistema *self booking* deve atender aos seguintes requisitos:

- a) **Funcionamento ininterrupto:** Funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dias não úteis;
- b) **Acessibilidade:** Deve ser acessível ao menos pelos navegadores: Microsoft Edge, Firefox e Chrome,
- c) em suas últimas versões;
- d) **Interface intuitiva e amigável:** Deve permitir navegação fácil e intuitiva, possibilitando que os usuários realizem pesquisas, façam reservas e gerenciem seus itinerários sem dificuldades.
- e) **Reservas e emissão:** Deve contemplar a reserva e emissão de passagens aéreas para destinos nacionais e internacionais.
- f) **Consulta unificada de voos:** Deve oferecer uma tela única para consulta simultânea de voos das principais companhias aéreas nacionais, apresentando trechos, número dos voos, horários, tipo de aeronave, classes de bilhete e preços.
- g) **Opções avançadas de pesquisa:** Deve permitir a comparação de preços, horários de saída e chegada, tempo de viagem, disponibilidade e outros critérios relevantes para facilitar a tomada de decisão.
- h) **Detalhamento de valores:** Deve possibilitar a consulta separada dos preços de trechos de ida e volta, bem como das respectivas taxas de embarque, inclusive após a emissão do bilhete.
- i) **Comprovantes e registros:** Deve disponibilizar aos usuários os comprovantes de cotação de preços, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes.
- j) **Perfis de usuários:** Deve permitir o cadastro de diferentes perfis, incluindo emissores, aprovadores e gestores, com níveis de acesso específicos.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- k) **Gestão e acompanhamento:** Usuários com perfil de gestor devem ter acesso a todas as reservas e bilhetes emitidos para o CRCMG, com visualização do status atualizado das reservas, fluxo de aprovação e identificação dos responsáveis pela emissão e aprovação.
- l) **Notificações por e-mail:** Enviar notificações por e-mail aos responsáveis pela emissão e aprovação de bilhetes, informando sobre as ações pendentes no sistema.
- m) **Envio de bilhetes por e-mail:** Enviar os bilhetes emitidos para o e-mail do funcionário responsável pela emissão de forma automática pelo próprio sistema e possibilitar o envio para os demais envolvidos (passageiro, autorizador, fiscal do contrato e etc.).
- n) **Relatórios:** Deve fornecer recursos avançados de geração de relatórios, permitindo a análise detalhada das despesas com viagens, o monitoramento dos padrões de reserva e a identificação de oportunidades de economia. Além disso, deve possibilitar a verificação do cumprimento das políticas estabelecidas, garantindo maior transparência e controle sobre os processos. Essas informações devem apoiar a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a eficiência e a otimização da gestão de viagens.;
- o) **Suporte:** Deve oferecer suporte aos usuários para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, disponibilizando atendimento por telefone, chat online ou outros canais de assistência, garantindo um serviço ágil e eficiente.

4.2.1.6. Realizar treinamento virtual para os usuários indicados pelo CRCMG, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do sistema de gestão de viagens disponibilizado pela CONTRATADA;

4.2.1.6.1. O treinamento deverá ser realizado no início da execução dos serviços e sempre que houver atualizações no sistema de *self-booking* ou quando o CRCMG considerar necessário, garantindo que os usuários estejam plenamente capacitados para sua utilização.

4.2.1.6.2. Além do(s) treinamento(s) a CONTRATADA deverá, ainda, prestar suporte ou esclarecimentos aos funcionários do CRCMG, a respeito da utilização do sistema informatizado disponibilizado, sempre que solicitado.

4.2.1.7. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo, independentemente de eventual desconto concedido pela companhia;

4.2.1.8. Além do acesso ao sistema informatizado com todas as funcionalidades exigidas neste documento, a Contratada deverá disponibilizar como meio alternativo de atendimento, telefone ou central telefônica (*call center*), e-mail e outros recursos que proporcionem o esclarecimento de dúvidas, suporte e orientações, bem como a continuidade da execução dos serviços em caso de indisponibilidade do sistema *self booking*.

4.2.1.8.1. O atendimento supramencionado deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários indicados pelo CRCMG, como meio alternativo ao sistema, a efetiva reserva, alteração, emissão, cancelamento e pedido de reembolso de bilhetes;

4.2.1.8.2. A contratada não poderá utilizar os canais de atendimento citados acima como forma de compensar falhas frequentes ou limitações do sistema *self booking* fornecido.

4.2.1.9. Executar de forma contínua os serviços contratados, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CRCMG;

4.2.1.10. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CRCMG;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.1.11. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo ser observado que:

- a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRCMG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

4.2.1.12. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

4.2.1.13. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRCMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

4.2.1.14. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRCMG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

4.2.1.15. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

4.2.1.16. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas, devendo ser repassado ao CRCMG as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais e tarifas-acordo porventura negociadas;

4.2.1.17. A contratada deverá emitir a fatura mensal com o detalhamento de todas as passagens adquiridas no período, em formato Excel e PDF, com as informações mínimas a seguir:

- a) Número da requisição;
- b) Nome da companhia aérea;
- c) Número do localizador;
- d) Data da emissão do bilhete;
- e) Data do check in e check out;
- f) Nome do Passageiro;
- g) Trecho;
- h) Valor do bilhete;
- i) Valor das taxas aeroportuária;
- j) Valor dos eventuais descontos aplicados; e
- k) Subtotal.
- l) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas).
- m) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV ou percentual de desconto ofertado, conforme o caso;

4.2.1.17.1. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, praticados pelas companhias aéreas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4.2.1.17.2. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

4.2.2. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição, no momento da reserva, e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRCMG, antes da emissão do bilhete.

4.2.2.1. Caso o CRCMG verifique divergência de valores da reserva feita e do bilhete efetivamente emitido, comunicará à contratada que deverá apurar o ocorrido junto à companhia aérea.

4.2.3. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos acima não serão cobrados.

4.2.4. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, manterá a(s) mesmas(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

4.2.5. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

4.2.6. O CRCMG não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela Contratada e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela contratada deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela contratante através de seu preposto legalmente designado para tal, ficando a contratada, caso contrário, com o ônus excedente.

Sustentabilidade

4.3. O serviço objeto da contratação não requer outros critérios de sustentabilidade específicos além dos inseridos na descrição do objeto.

5. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Não há indicação de marcas ou modelos, sendo necessário apenas que a contratada utilize sistema informatizado compatível com os requisitos estabelecidos, e que esteja plenamente apta a emitir bilhetes das companhias aéreas que operem no território brasileiro, além das principais que operam voos internacionais.

6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

6.1. Não se aplica.

7. Da exigência de carta de solidariedade

7.1. Não se aplica.

Subcontratação

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que se trata de um serviço de intermediação que já envolve outros agentes, que são as companhias aéreas. Além disso o objeto em questão exige a execução direta pela parte contratada, de forma a garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos no contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias após assinatura do contrato.

8.1.2. Conforme discriminado no tópico de requisitos da contratação, a contratada deverá realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários indicados pelo CRCMG, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras, conforme Decreto nº. 1152 de 08/06/1994;

8.1.3. Os serviços discriminados acima deverão ser executados por meio de ferramenta web de auto agendamento (*self booking*), com possibilidade de acesso de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha, o qual deve permitir aos usuários: realizar cotações de passagens, com a possibilidade de uso simultâneo de filtros diversos; consultar informação de melhor rota ou percurso; consultar frequência de voos; consultar a menor tarifa disponível; efetuar reservas e obter retorno quanto a emissão dos bilhetes de forma automatizada; imprimir consultas formuladas; proceder a alteração, pedido de reembolso e cancelamento de bilhetes; consultar relatórios de bilhetes voados, visando proporcionar eficiência e economicidade ao processo de aquisição de passagens aéreas, bem como o atendimento à legislação pertinente.

8.1.4. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, inclusive as relacionadas ao sistema por meio do qual os serviços serão executados, estão detalhadas no tópico de requisitos da contratação.

8.1.5. Cronograma de realização dos serviços:

8.1.6. Dentro do prazo de **7 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema *self booking* para os usuários indicados pelo CRCMG, por meio de login e senha.

8.1.7. Dentro do prazo de **10 dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá promover um treinamento virtual para os usuários do CRCMG, sobre o uso do sistema *self booking*, visando sua completa e correta operacionalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.1.8. O treinamento deverá ser realizado no formato online e ao vivo, por meio de uma plataforma de videoconferência, Webinar ou similar.

8.1.9. O treinamento deverá ser gravado, permitindo ao CRCMG o acesso posterior conforme necessário.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

- 8.1.10. Todas as ações relacionadas ao treinamento, como a criação e disponibilização do link de acesso, operação e gravação, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.1.11. Durante o treinamento, o representante da contratada deverá compartilhar sua tela e apresentar o sistema *self booking* fornecido, demonstrando detalhadamente as funcionalidades do sistema, especialmente as exigidas no requisito da contratação, fazendo simulações e esclarecendo todas as dúvidas dos usuários.
- 8.1.12. Nessa ocasião, todos os usuários já deverão estar de posse do login e senha para que possam acompanhar a demonstração do sistema.

Prazos para a execução dos serviços:

8.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

- 8.2.1. Informar disponibilidades de empresas, voos e assentos, conforme orientações de data e horários possíveis, encaminhadas pelo órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 8.2.2. Emitir as passagens aéreas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.
- 8.2.3. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, encaminhando a confirmação por e-mail.
- 8.2.4. Em situações excepcionais, poderá o CRCMG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas no prazo máximo de 1 (uma) hora, desde que comunicada a urgência.
- 8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação formalizada do CRCMG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.
- 8.2.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formalizada do CRCMG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.3. Os serviços serão prestados por meio de ferramenta web do tipo *self booking*, podendo ser operado pela contratada de qualquer local, desde que atendidos todos os requisitos previstos no tópico específico, especialmente no que se refere aos meios de comunicação exigidos pelo CRCMG.
- 8.4. O sistema *self booking* a ser disponibilizado pela Contratada deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dia não útil.
- 8.5. O atendimento telefônico e por e-mail para suporte e orientação aos usuários, deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, observado o fuso horário de Belo Horizonte-MG, onde está localizado o CRCMG, sendo possibilitado aos usuários do CRCMG, também, a utilização desses canais como meio alternativo ao sistema informatizado, em caso de indisponibilidade, para execução dos serviços objeto do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

8.6.1. Estimativa para a nova contratação:

8.6.1.1. Com base no histórico de consumo e nas projeções futuras baseadas no plano de trabalho do CRCMG, projeta-se a seguinte estimativa de gastos com passagens aéreas para o objeto em epígrafe:

Período de 12 meses	Passagens Nacionais			Passagens Internacionais			Total Geral	
	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor médio	Valor total	N.º de bilhetes a serem emitidos	Valor total
	270	R\$ 2.186,00	R\$ 590.220,00	17	R\$ 8.987,00	R\$ 152.779,00	287	R\$ 742.999,00

**A quantidade estimada foi calculada com base no número de bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 10% como margem de segurança (arredondado) + demandas adicionais previstas no plano de trabalho para o novo período contratual.*

*** O valor estimado das passagens foi calculado com base na média dos valores dos bilhetes emitidos no último período contratual + acréscimo de 25% correspondente a possíveis reajustes (arredondado), baseado no histórico de elevação dos preços médios das passagens dos últimos dois anos.*

8.6.2. Com base no valor estimado de gastos com bilhetes de passagens aéreas (R\$742.999,00), a depender do valor ofertado na proposta da licitante, poderá resultar em desconto percentual ou cobrança de taxa de agenciamento por serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem).

8.6.3. O item 13 deste Termo de Referência traz maior detalhamento sobre a dinâmica de apresentação da proposta, considerando a possibilidade de resultar em desconto sobre o valor estimado de gastos com passagens aéreas ou de cobrança de RAV (Remuneração do Agente de Viagem, por serviço).

9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

11.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

11.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

Prazo de pagamento

11.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

11.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

12.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO

12.27.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.28. Certificado de Cadastro no Cadastur – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, nos termos da Portaria MTUR nº 38/2021, do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

12.29. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais;

12.30. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, como GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

12.30.1. Na hipótese de a licitante não possuir as declarações referidas no item 12.30, poderá ser apresentada declaração em nome da empresa consolidadora (agência de viagem intermediadora), desde que a licitante comprove o vínculo com a empresa consolidadora.

12.30.2. A relação comercial com empresa consolidadora não eximirá a contratada de cumprimento das disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação das faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CRCMG.

12.31. Registro perante a International Air Transport Association (IATA);

12.31.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

12.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.3. De acordo com o levantamento realizado, o custo total estimado com a emissão de passagens aéreas é de R\$ 742.999,00 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

13.4. Na elaboração da sua proposta, o licitante poderá apresentar percentual desconto sobre o custo total estimado (R\$ 742.999,00) ou cobrar taxa de agenciamento por serviço RAV (Remuneração do Agente de Viagem), considerando a quantidade total estimada de bilhetes emitidos (287).

13.5. No caso de oferta de taxa de agenciamento RAV (Remuneração do Agente de Viagem), conforme apurado em pesquisa de preços de contratações similares da Administração Pública, o valor máximo aceitável será de R\$744.913,29 (setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos), de acordo com o demonstrado abaixo:

Descrição	Qtd estimada de bilhetes emitidos (A)	Valor estimado da taxa de agenciamento (máximo aceitável) (B)	Custo estimado total (A x B)
Serviços de emissão de passagens	287	R\$6,67	R\$1.914,29
Custo estimado com passagens aéreas, incluindo taxa de embarque			R\$742.999,00
Total estimado máximo admitido no caso de RAV			R\$744.913,29

13.6. Caso a proposta do licitante seja pela aplicação de desconto, percentual ofertado considerará o montante do custo estimado de gastos com bilhetes de passagens aéreas, como exemplo, presumindo, hipoteticamente, a oferta de **1% (um por cento)** de desconto, seria obtido o seguinte valor:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	1%	R\$735.569,01

13.7. A proposta inserida no sistema considerará o valor total ofertado, acrescido da taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem) ou reduzido de acordo com o percentual de desconto a ser praticado pela licitante, conforme o caso.

13.8. **O valor do bilhete a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.**

13.8.1. **Para comprovação do item acima e possibilitar a fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

emitidos ao CONTRATANTE, sob pena de devolução da diferença apurada, podendo ocorrer na forma de notas de créditos.

- 13.9. Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 13.10. Deverão ser repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 13.11. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 13.12. **Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.**
- 13.13. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 13.14. A RAV (Remuneração do Agente de Viagem) será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.
- 13.15. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.
- 13.16. No caso de a proposta resultar em desconto, o percentual será aplicado sobre o valor da do bilhete emitido para cada passagem.
- 13.17. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRCMG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRCMG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 13.18. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, softwares, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.
- 13.19. O valor de referência acima configura o preço máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela contratação dos serviços objeto deste Procedimento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.
- 14.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Projeto(s): 1005 / 2001 / 2007 / 2008 / 2012 / 3001 / 3007 / 3008 / 3010 / 3012 / 3013 / 3014 / 3015 / 3016 / 3017 / 3018 / 3020 / 5005
 - II) Conta(s) Contábil(eis): 6.3.1.3.02.04.001 / 6.3.1.3.02.04.002 / 6.3.1.3.02.04.003
 - III) Centro de Custo: Diversos
- 14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será atestada após aprovação do orçamento correspondente e início da execução do plano de trabalho.

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS SEM DEMO**

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE DO CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Esse documento foi assinado por CARLOS EDUARDO DE MOURA, MARCELO BONFACIO DE MOURA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARYVES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/UPAZJ-A3R2S-GQFE8-TRBL4>



Ao,
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, para a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para os conselheiros, funcionários e demais colaboradores do CRCMG, devendo o serviço ser prestado de forma remota, por meio de sistema informatizado de auto agendamento (self booking), durante o período de 12 (doze) meses.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social: R. R. F. Guimarães Agência de Viagens LTDA
CNPJ: 33.318.780/0001-71
Inscrição Municipal: 93117
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Aldenir Costa Marins, 200 - Green Valley – Rio Bonito RJ – CEP: 28.800-000
Telefone/Fax: [REDACTED]
Contato: Carlos Felipe Tolentino Guimarães
E-mail: [REDACTED]

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome do Representante Legal: Carlos Felipe Tolentino Guimarães
Endereço: Rua Aldenir Costa Marins, 200, Green Valley
Telefone Celular/WhatsApp: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]
CEP: 28.800-000
Cidade: Rio Bonito
Estado (UF): RJ
CPF/MF: [REDACTED]
Cargo/Função: Administrador
RG: [REDACTED]

DADOS BANCÁRIOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Banco: [REDACTED]
Agência: [REDACTED]
Conta Corrente: [REDACTED]

RUA ALDENIR COSTA MARINS, 200 – GREEN VALLEY – RIO BONITO/RJ

CNPJ: 33.318.780/0001-71

Esse documento foi assinado por CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES, MATHEUS BONIFÁCIO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/UPAZJ-A3R2S-GQFE8-TRBL4>





O signatário da presente, em nome da empresa licitante, propõe:

1) O seguinte preço **(READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR)**:

Descrição	Qtde. estimada	Valor total estimado (Incluindo Taxa de Embarque) (A)	Percentual de desconto % (B)	Valor total estimado com desconto [A - (A x B)]
Passagens aéreas nacionais e internacionais	287	R\$742.999,00	10%	R\$ 668.699,10

Valor Total: R\$ 668.699,10 (Seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos)

Percentual de desconto: 10% (dez por cento) – sobre o bilhete.

Marca/MODELO: RRF VIAGENS

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: Conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital em epígrafe.

O valor do bilhete a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo (companhias aéreas), inclusive quanto às classes promocionais.

Para comprovação do item acima e possibilitar a fiscalização contratual, a CONTRATADA apresentará, obrigatoriamente, as faturas das companhias aéreas relativas aos bilhetes emitidos ao CONTRATANTE, no momento de sua apresentação para pagamento, sob pena de devolução da diferença apurada.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

As retenções dos tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhias aéreas), considerando os valores brutos das respectivas passagens aéreas emitidas (sem desconto) e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

RUA ALDENIR COSTA MARINS, 200 – GREEN VALLEY – RIO BONITO/RJ

CNPJ: 33.318.780/0001-71

Esse documento foi assinado por CARLOS FELIPE LEMUS GUIMARÃES, MARCO BONIFÁCIO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e JULY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/UPAZJ-A3R2S-GQFE8-TRBL4>





A base de cálculo para a retenção dos tributos será o valor bruto da passagem utilizada, constante do bilhete emitido, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo, para o mesmo trecho e período, não sendo admitido à CONTRATADA efetuar deduções ou acréscimos sobre esse valor.

Assim, submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 002/2025, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Carlos Felipe Tolentino Guimarães

Função: Administrador

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Rio Bonito/RJ, 27 de março de 2025.

CARLOS FELIPE
TOLENTINO
GUIMARAES:118485
30706

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE TOLENTINO
GUIMARAES:11848530706
Dados: [REDACTED] 11:06:47
-03'00'

Carlos Felipe Tolentino Guimarães
Diretor

[REDACTED]
[REDACTED]

RUA ALDENIR COSTA MARINS, 200 – GREEN VALLEY – RIO BONITO/RJ

CNPJ: 33.318.780/0001-71

Esse documento foi assinado por CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES, MARCO BONIFÁCIO DA SILVA, IZAIAS ANGELO GOMES, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/UPAZJ-A3R2S-GQFE8-TRBL4>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UPAZJ-A3R2S-GQFE8-TRBL4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES (CPF [REDACTED]) em 01/04/2025 16:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 01/04/2025 16:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [REDACTED]) em 01/04/2025 16:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 01/04/2025 17:01 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 01/04/2025 17:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/UPAZJ-A3R2S-GQFE8-TRBL4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>